

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
Mestrado em Bioética

Eliane Vieira

O VALOR SOCIAL, JURÍDICO E BIOÉTICO DO TRABALHO

São Paulo

2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Eliane Vieira

O VALOR SOCIAL, JURÍDICO E BIOÉTICO DO TRABALHO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Bioética do Centro Universitário São Camilo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Bioética.

Orientador: Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari.

Co-orientador: Prof. Dr. William Saad Hossne

São Paulo

2010

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Pe. Inocente Radrizzani

Vieira, Eliane

O valor social, jurídico e bioético do trabalho / Eliane Vieira. -- São Paulo : Centro Universitário São Camilo, 2010.

85p.

Orientação de Dalmo de Abreu Dallari e William Saad Hossne

Dissertação de Mestrado em Bioética, Centro Universitário São Camilo, 2010.

1. Bioética 2. Direito 3. Trabalho I. Dallari, Dalmo de Abreu II. Hossne, William Saad II. Centro Universitário São Camilo III. Título.

אֶבְנֵזֶר *Hebraico*

EBENÉZER *Português*

Até aqui me ajudou o Senhor.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

*O que é o tempo na vida do Homem?
O tempo é a alma distendida:
lembrança presente das coisas passadas,
visão presente das coisas presentes e
esperança das coisas futuras.*

Agostinho - Confissões – Livro XI

Dedico esta dissertação para:

Minha avó, Maria Francisca Soares Leme, (in memorian), exemplo de força espiritual e de caráter.

Meu pai, Euclides da Fonseca Vieira, (in memorian), que sempre acreditou em meus sonhos e apoiou minha mudança de rota, da Saúde para as Ciências Jurídicas. Homem emotivo, que deixou em todos nós sua essência.

Saudades dos tempos passados.

Minha mãe, Reni Soares Leme Vieira, que desde sempre convive com meus livros, o meu amor e gratidão; incentivo que me levou à música, refrigério nos momentos de estudo.

Meus irmãos Lilian e Eduardo, apoio e afeto sempre presentes, porto seguro que pode ser buscado.

Meus cunhados Renata e Alex, por passarem a fronteira da parentela e se tornarem amigos.

Vidas do tempo presente.

Meu sobrinho, Pedro Henrique Vieira Alves, que por tantas vezes me alegrou, me emocionou; por todas as vezes que pulou no meu colo no computador e... mudei minha agenda...para desfrutarmos de um tempo juntos.

LINDÃO! Amor puro, profundo e pulsante no tempo presente.

Vida amada, que por existir torna a nossa vida melhor.

Vida que se projeta na esperança de um tempo futuro.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

*O encontro de pessoas é o fato mais universal e o mais percebido.
Pessoa é pessoa, estritamente, só e quando, estiver na relação da práxis.
Somente quando está ante outra pessoa ou pessoas alguém é uma pessoa.
Alguém só perante a natureza cósmica, de certo modo deixa de ser pessoa.*

Enrique Dussel.

AGRADECIMENTOS MUITO ESPECIAIS

Ao meu orientador Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari, notável intelectual, jurista admirável, brilhante e sensível humanista.

Muito obrigada.

Pela orientação, idéias e empenho no desenvolvimento da dissertação.

Por acreditar na minha capacidade, por me incentivar, por trazer de volta à Terra minha cabeça que voava para as nuvens, mas principalmente, porque não abriu somente sua agenda para mim, mas também seu coração.

Querido professor à admiração e respeito que existia à distância soma-se hoje também carinho.

Ao meu amigo Karl Albert Diniz de Souza

Amigo do choro, do riso, das conversas leves, descompromissadas, das profundas reflexões, pensar e falar a vida e suas vicissitudes, do silêncio eloqüente.

Amigo que apóia, ajuda, compreende, intercede, ensina e corrige.

Amigo que, como escreveu Jung, diminui nosso lado sombra e estimula nossa luz.

Muito obrigada.

Meu caminhar nas Ciências Jurídicas e na Academia não seria possível sem sua preciosa amizade.

Elíane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

AGRADECIMENTOS

À minha tia Nilda Leme Gunther (Titi)
Que me incentivou à leitura na primeira infância com Reinações de Narizinho, e
nunca mais parei...

Ao meu co-orientador Prof. Dr. William Saad Hossne
Pelo apoio neste projeto.

À Profa. Dra. Margareth Rose Priel
Pelo socorro presente, incentivo e clareza em momento de incertezas.

Ao meu colega de turma e amigo Julio Cirullo Junior
Presença que fez diferença em sala e fora da sala de aula.

À Bibliotecária do Centro Universitário São Camilo, Rosana Drigo
Personificação da paciência, competência e estímulo.

Vieira, Eliane. **O valor social, jurídico e bioético do trabalho**. 2010. 85f. Dissertação (Mestrado Em Bioética) – Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2010.

A certeza da escolha do tema deu-se por predileção e interesse pessoal da autora, bem como do orientador, uma vez que tem como fundamento principal e justificativa primeira a pessoa humana. Pesquisar, estudar, escrever e falar sobre o valor social, jurídico e bioético do trabalho impõe antes este interesse e predileção pelo ser humano. O assunto não foi abordado sob o viés da presente dissertação, tampouco foi encontrada alguma alusão ao tema da pesquisa seja na literatura social, jurídica ou bioética, separado ou conjuntamente. A importância do diálogo entre a Bioética e o Direito, ciências das humanidades, foi fator decisivo. O Trabalho sempre esteve presente na vida humana, mas nem sempre como um valor, nem sempre entendido como um instrumento participante da construção da pessoa. A partir do século XIX as profundas mudanças no sistema produtivo da sociedade, a revolução industrial, a extrema desvalorização e desconsideração da pessoa do trabalhador, são as molas propulsoras de movimentos e ideais que fizeram com que no final do século XIX o valor e o papel do trabalho assumissem um novo perfil. O final do século XIX é marcado pela Encíclica Rerum Novarum, manifesto decisivo para o início da valorização social do trabalho e afirmação da dignidade do trabalhador. O século XX testemunha de duas grandes guerras, foi também o momento histórico de busca de afirmação do valor do trabalho através da Organização Internacional do Trabalho em 1919 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 no cenário internacional, no plano nacional esta afirmação se concretizou com a Constituição Federal de 1988. Acontecimentos do século XX protagonizaram também o surgimento de um novo pensar ético na década de 70, com centralização na dignidade da pessoa humana frente ao tempo presente, um pensar ético que se coloca como ponte, entre a pessoa humana e as vicissitudes da vida; um pensar ético que se ocupa do Homem como ser holístico, reflexão e diálogo necessariamente pluri e transdisciplinar; nasce a Bioética. O caminho seguido é o da pesquisa histórica bibliográfica acerca do reconhecimento do valor do trabalho, e o reflexo desta valoração na história recente e criação de instrumentos de proteção do trabalho e do trabalhador. Foi também objeto de pesquisa o nascer da bioética e as diferentes correntes propostas a partir de então. A estratégia utilizada para a pesquisa foi a lógica booleana, sem restrição dos idiomas inglês e espanhol. A técnica da busca em árvore foi realizada sempre que se julgou o material com potencial de contribuição para o tema. A pesquisa e reflexão conduziram, por fim, à conclusão que o Trabalho é um dos alicerces de valorização da pessoa, instrumento de desenvolvimento pessoal e social e alvo de proteção do sistema de direito, tanto nacional como internacional. O trabalho não é um valor em si, mas ao trabalho é atribuído um valor bioético, porque participa da construção da pessoa, participa do realizar progressivo da pessoa, permite e participa do desenvolvimento da capacidade psíquica e intelectual do Homem, participa dos processos relacionais do Homem.

Palavras-chave: Bioética. Direito. Pessoa humana. Trabalho. Valor.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

VIEIRA, ELIANE. **The social, legal and bioethical value of the work.** 2010. 85f. Thesis (Master's Degree in Bioethics) – Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2010.

The certainty of the choice of topic was made by personal interest and preference of the author and the supervisor, since it is based principally and first explanation of the human person. Researching, studying, writing and talking about the social, legal and bioethical work required before this interest and preference for humans. The issue was not addressed under the bias of this thesis, nor found any allusion to the theme of the research literature is social, legal or bioethics, separate or together. The importance of dialogue between bioethics and law, science, the humanities, was crucial. Work has always been present in human life, but not always as a value, not always understood as a means of building individual participant. From the nineteenth century the profound changes in the productive system of society, the industrial revolution, the extreme devaluation and disregard of the worker, are the mainsprings of movements and ideals that made the late nineteenth century the value and role of work to take on a new profile. The late nineteenth century is marked by the encyclical *Rerum Novarum*, clear decisive for the early recovery work and social affirmation of the dignity of the worker. The twentieth century witnessed two world wars, was also the historical moment of seeking affirmation of the value of working through the International Labour Organisation in 1919 and the Universal Declaration of Human Rights in 1948 internationally, nationally this statement to materialize with the Constitution of 1988. Events of the twentieth century also staged the emergence of a new ethical thinking in the 70s, with centralization in human dignity against the present time, an ethical thinking that arises as a bridge between the human person and the vicissitudes of life, a ethical thinking which deals with human beings as holistic, reflection and multi-and transdisciplinary dialogue necessarily, born on Bioethics. The path followed is historical research literature regarding the recognition of the value of work, and reflect this assessment in recent history and development of tools for protection of worker and employee. It was also the object of research the birth of bioethics and the different current proposals since then. The strategy used for the research was to Boolean logic, without restriction in English and Spanish. The technique of tree search was performed whenever deemed material with potential to contribute to the topic. The research and reflection have led eventually to the conclusion that Labour is one of the foundations to promote human dignity, an instrument of personal and social development and target system protection of law, both domestically and internationally. The work is not a value in itself, but the work is assigned a value of bioethics, because it participates in the construction of the person participates in the progress of the person, allows and participates in the development of mental and intellectual capacity of man, part of the relational processes of Man

Keywords: Bioethics. Human person. Law. Value. Work.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

SUMÁRIO

Resumo	
Abstract	
1 INTRODUÇÃO	9
2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS E CONCEITUAÇÃO DE VALOR, TRABALHO E BIOÉTICA.....	12
2.1 Valor	12
2.2 Trabalho	23
2.3 Bioética.....	29
3 O RECONHECIMENTO DO VALOR HUMANO E SOCIAL DO TRABALHO.....	44
4 O RECONHECIMENTO DO VALOR JURÍDICO DO TRABALHO	50
4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.....	55
4.2 O Trabalho na Constituição Federal de 1988.....	59
5 O RECONHECIMENTO DO VALOR BIOÉTICO DO TRABALHO	66
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS.....	78
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	83

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

1 INTRODUÇÃO

O trabalho sempre esteve presente na vida humana, mas nem sempre como um valor, um instrumento participante da construção da pessoa. O trabalho foi associado, pela tradição cristã, à dor e ao sofrimento, símbolo de castigo. De símbolo de castigo tornou-se também símbolo de exclusão e de inferioridade; em diversos momentos da história as pessoas dignas de atuarem no cenário social, político e econômico, eram as que não precisavam se ocupar das atividades de manutenção de necessidades da família, do grupo social ou até mesmo de suas próprias. A Constituição Francesa de 1791 estabelecia como cidadão ativo aquele que era proprietário, portanto considerado independente economicamente e não era empregado de ninguém.

Foram períodos de não afirmação do valor social do trabalho, de não valorização jurídica, até porque o próprio sistema jurídico estava esvaziado de ética.

A partir do século XIX as profundas mudanças no sistema produtivo da sociedade, a revolução industrial, a extrema desvalorização e desconsideração da pessoa do trabalhador, são as molas propulsoras de movimentos e ideais que fizeram com que no final do século XIX o valor e o papel do trabalho assumissem um novo perfil. O final do século XIX é marcado pela Encíclica Rerum Novarum, manifesto decisivo para o início da valorização social do trabalho e afirmação da dignidade do trabalhador.

As duas Grandes Guerras do século XX foram notadamente produtos do grave desajuste social, cenário de injustiças, exploração do trabalho, disputas econômicas, leis e sistemas jurídicos despidos de ética amparando o agir de dirigentes; ao terminarem deixaram, na consciência e pensar da humanidade a certeza de que os valores do Homem e da sociedade, as instituições de direito só tinham uma única opção: mudar. Mudar o pensar e agir em diferentes frentes e aspectos da vida do Homem na sociedade, como forma de se evitar um novo

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

confronto e sofrimento mundial da magnitude do que havia sido testemunhado por todos; de certa forma se fazia necessário mudar o destino da humanidade.

O trabalho neste momento da história do Homem ganha especial relevo, os primeiros sinais práticos do valor e proteção jurídica conferida ao trabalho, como atividade essencial do homem na sociedade, surge com a criação da Organização Internacional do Trabalho; além do trabalho, o próprio ser humano passa a ser foco de valor, paradigma único e essencial de todo sistema jurídico do novo cenário mundial que se busca no pós-guerra, emerge desta visão e ideal a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma a dignidade da pessoa humana de forma única, total e incontestada ao lado da proclamação do valor do trabalho. A afirmação destes valores passa a ser o ideal ético jurídico dos Estados inseridos nesta nova ordem mundial, comprometidos com o virar de página da História, o que no caso da República Federativa do Brasil é consolidado no grau máximo jurídico com a Constituição Federal de 1988; celebrada como o momento do reencontro da ética com o direito.

A ética também se apresenta presente na história da humanidade desde a antiguidade. Ética do grego Ethos é colocada por Aristóteles como costume; mas não o costume introjetado, despido de refletir, mas costume baseado em valores; escolhas que se fazem após o refletir acerca dos valores. A ética grega pressupõe um juízo de valores, processo ativo que vem de dentro para fora.

Os progressos tecno-científicos do século XX fazem surgir um novo refletir ético, colocam o homem frente a possibilidades antes não vistas, surge o neologismo Bioética; entendida como ética da vida, da saúde e do meio ambiente, a bioética tem como finalidade o resgate da dignidade da pessoa humana e da qualidade de vida inicialmente frente aos progressos tecno-científicos, posteriormente se ampliando frente às políticas sociais e econômicas. A dignidade

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

humana, os aspectos físicos, emocionais e sociais do Homem são o centro de todo o estudo e pensar da bioética.

Como pano de fundo, no primeiro capítulo são definidos conceitos fundamentais, traçando-se perspectivas históricas e filosóficas sobre valor, trabalho e bioética.

O segundo capítulo dedica-se ao estudo da Encíclica Rerum Novarum, marco fundamental da afirmação do valor social do trabalho e de afirmação da dignidade do trabalhador.

O terceiro capítulo destaca três instrumentos de afirmação e reconhecimento do valor jurídico do trabalho, na esfera internacional e brasileira.

O quarto capítulo delimita a ênfase na denominada bioética global e existencialista ligando-as ao trabalho como atividade permanentemente atrelada à pessoa e presente nas esferas midi e macrossocial.

O quinto e último capítulo traz ao leitor como conclusão natural o valor bioético do trabalho; assim afirmado uma vez que o trabalho foi demonstrado como instrumento de construção social, construção da pessoa e veículo de afirmação dos referenciais da bioética.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS E CONCEITUAÇÃO DE VALOR, TRABALHO E BIOÉTICA

Valor, trabalho e bioética estão inseridos na trama da existência humana e permitem diferentes abordagens, permitem escolher mais de um caminho reflexivo, visto serem estes conceitos complexos, ricos em possibilidades, e modificáveis no percurso da história do Homem.

Considerando estes aspectos inerentes ao valor, ao trabalho e à bioética é relevante a contextualização histórica e conceituação de cada um.

2.1 Valor

Valor é um conceito que faz parte do estudo da filosofia, sociologia, economia, psicologia, antropologia e política. A disciplina que se ocupa do valor dentro dos diversos campos de estudo é denominada de Teoria dos Valores, ou Axiologia.

Morente (1930, p.279-80) antes de refletir e lecionar acerca de valor se detém na problemática da ontologia, sinteticamente colocado como “teoria do ser”. Para se chegar ao centro da ontologia o autor esclarece sobre a existência de dois possíveis métodos. Primeiro a análise dialética, seguido por Aristóteles, num dos livros da Metafísica, onde inicia dizendo: “O ser se diz de muitas maneiras”, os vários sentidos distintos em que se pode tomar o ser são assinalados. O segundo método consiste em colocar-nos diante da realidade, diante do ser pleno, diante do conjunto total dos seres, na situação em que a própria vida nos coloca. Este método coloca o ser e o destaca a partir da vida atual, partindo da realidade, rodeada de coisas e vivendo no mundo. Este é o ponto de partida de estudo da ontologia de Heidegger e escolhido pelo professor Morente.

Seguindo este método, partindo da vida do ser, percebe-se que viver e estar no mundo consiste, em ter mais ou menos à mão, uma porção de coisas e objetos, objetos materiais, animais, objetos de toda classe no âmbito onde se move e se

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

atua. Uma multidão de atos é realizada no processo de viver com as coisas, comer fruta, cortar madeira, plantar árvore, fabricar objetos. Prossegue Morente declarando que existem categorias regionais ônticas, da esfera das coisas reais. Assim pode-se afirmar que na vida há coisas como árvores, pedras, plantas, animais, certo conjunto de coisas. Esta é a esfera das coisas reais (MORENTE, 1930, p.281) Pode-se, partindo das coisas reais, verificar entre duas coisas reais a possibilidade de igualdade entre elas; passa-se a verificar se a coisa real que está aqui é igual à coisa real que está lá. Constata-se que igualdade não é coisa; não há nenhuma coisa que possa ser chamada de igualdade.

Nas palavras do professor Morente (1930, p.281): “As coisas que há são árvores, animais, plantas, pedras, sol; mas a igualdade não é uma coisa; não há nenhuma coisa, não há nada disso que eu chamo coisa que seja igualdade”.

Prosseguindo na comparação entre as coisas reais a forma se destaca, por exemplo, a forma circular de um tronco, onde imediatamente se conclui que círculo não é coisa. A conclusão deste método de comparação é a possibilidade de se fazer dois grupos com aquilo que há na vida. No grupo das coisas estarão as denominadas coisas reais, pedra, árvore, planta, animais, casas, e tantos outros. No segundo grupo não poderá ser usada a palavra “coisa” já utilizada. Neste segundo grupo existem novos objetos que não são coisas, nele está a igualdade, a diferença, o círculo, o triângulo, números, serão denominados de objetos ideais. Encerra o professor sua aula neste ponto afirmando: “E constato que no repertório daquilo que há na minha vida, achei, primeiro coisas; segundo, objetos ideais.” (MORENTE, 1930, p.281).

Segue a reflexão enquanto se olha a coisa e pensa-se ser a coisa bela. Surge neste momento outra esfera além da coisa real, e do objeto ideal que é a beleza. A beleza não é coisa, não é objeto ideal, a beleza “não é”, as coisas e os objetos ideais são. Se a árvore é bela a beleza não lhe acrescenta nenhum átomo, se a árvore não é bela não é menos árvore por não ser bela. A beleza é sempre algo que tem que se pensar de uma coisa; mas a coisa que tem beleza nem por isso tem

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

mais ser que a coisa que não tem beleza. Vale a transcrição das palavras lecionadas por Morente:

[...] A coisa que tem beleza e que nem por isto tem mais ser, tem mais valor. A árvore bela não “é” mais que a árvore não bela, porém “vale” mais; o quadro belo, bem pintado, não é ontologicamente mais que o quadro mal pintado ou feio, porém tem mais valor. Ah! Encontro-me agora com um grupo de objetos que há na minha vida e que não são nem as coisas nem os objetos ideais, e que nem sequer tem ser, mas valor; que nem sequer são, mas que valem. Estes objetos vou chamá-los “valores”. Assim, pois, tenho já descobertos, no âmbito de minha vida, estes três conjuntos de objetos que há. Na minha vida há coisas, na minha vida há objetos ideais, na minha vida há valores. (MORENTE, 1930, p.282).

Segue concluindo que os valores são qualidades de coisas; as coisas são válidas, porém os valores, eles, não são, eles imprimem às coisas seu valor.

Para Miguel Reale (2005), na sua Teoria Tridimensional do Direito, existem bens culturais, desde os vulgares até criações supremas de arte, de ciência, que existem e são porque são realidades impregnadas de valor e, portanto, existem como tal na medida em que valem para algo. O valor destes bens culturais é peculiar, porque é reflexo, pressupõem o homem como agente da história. O ser do homem é originário, não deriva de outro valor, o homem por si mesmo é a fonte de todos os valores daí decorre que, da pluralidade do homem se origina a árvore cultural, ou bens culturais, o direito faz parte deste “mundo da cultura”, reflexo do processo de valoração do homem.

“A objetividade dos valores é de natureza histórica, visto serem projeções de um valor-fonte que é a pessoa humana, e por ser o homem um ser originário e radicalmente histórico”. (REALE, 2005, p. 93).

Miguel Reale (2005) destaca ainda que, existe um “historicismo axiológico” que deve ser usado para lançar luz no entendimento do Direito, que parte do estudo do valor, como um dos pontos de intersecção da tríade: fato, valor e norma.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Neste estudo, valor se distingue dos objetos ideais por algumas notas essenciais, que vinculam o valor ao processo histórico.

Estas notas essenciais colocadas por Reale são quatro:

Realizabilidade: valor que não se realiza é quimera, simples aparência de valor; ao contrário do objeto ideal, como o círculo que não deixa de ser círculo por não ser realizável círculo perfeito.

Inexauribilidade: e para explicar a impossibilidade de se exaurir o valor o autor coloca a justiça, que: “[...] por mais que se realize justiça, há sempre justiça a realizar”.

Transcendentalidade: todo valor supera suas realizações históricas particulares, e novamente o autor exemplifica: “uma sentença justa não é toda justiça”.

Polaridade: só se compreende um valor pensando-o na complementaridade de seu contrário, ou seja, positiva e negativamente, enquanto os objetos ideais são pensados independentemente de algo que os afirme ou que os negue.

A Teoria Tridimensional do Direito de Reale entende fundamentalmente por valor uma intenção que é historicamente vivenciada no processo da cultura, e que implica sempre em uma ação possível.

Nas palavras de Reale (2005, p.94):

“Possibilidade e realizabilidade são, em suma, qualidades inseparáveis do valor, e, por via de consequência, da experiência jurídica, enquanto é, necessariamente, experiência de valores”.

Hessen (1967), afirma que valor não admite propriamente uma definição, o que se pode fazer a respeito é mostrar seu conteúdo. Assim ao pensar em valor ou pronunciar a palavra valor pode-se querer significar a qualidade de valor de alguma coisa.

Desde a antiguidade o termo valor ocupa o pensamento humano, sendo naquela época usado para designar a utilidade ou o preço de bens materiais ou o mérito das pessoas. Este significado objetivo não tem valor filosófico, o uso filosófico de valor começa quando indica objeto de preferência ou de escolha. Os estóicos introduzem o termo valor no domínio da ética, denominando de valor os objetos de escolhas morais. Os estóicos entendem o bem como preferência particular, escolha, fazendo distinção entre valores obrigatórios e valores preferenciais (ABBAGNANO, 1970).

Pensar sobre valor levanta a questão do dualismo valor absoluto e relativo, colocado por Connor (1994) como conflito polarizado tradicionalmente. Em um dos pólos se encontram aqueles que acreditam na necessidade e na possibilidade de normas e valores incondicionais, objetivos e absolutos, e de outro lado aqueles que aceitam a historicidade, a heterogeneidade e a relatividade cultural de todos os valores. A proposta do presente capítulo não é desvendar e sintetizar, ou ainda, estudar o valor em cada uma das alegações absolutistas e relativistas. Não se trata, tampouco, de subestimar o antagonismo entre o valor universal, absoluto e a pluralidade, a relatividade e a contingência. O relato que se coloca repousa no fato de que, ao mesmo tempo em que se opõem, cada lado se completa. Deve-se aceitar que valor traz em si um paradoxo invencível, envolve o desejo e a necessidade simultâneos de afirmar valores incondicionais, e o desejo e a necessidade de submeter estes mesmos valores a uma contínua avaliação.

“O imperativo que existe não é o absoluto ou relativo, mas sim a necessidade, ou valor, do valor mesmo.” (CONNOR, 1994, p.12).

A necessidade ou imperativo do valor se mostra também nas reflexões de Morente, quando considera que as coisas não são indiferentes, as coisas têm todas elas um acento peculiar, que as faz ser melhores ou piores, boas ou más, belas ou feias, santas ou profanas. Por conseqüência o mundo não se mostra indiferente. A não indiferença do mundo consiste em que não há coisa alguma diante da qual não se adote postura positiva ou negativa, não há coisa alguma que não tenha um valor.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Umás boas, outras más, umas úteís, outras prejudiciais, porém nenhuma absolutamente indiferente (MORENTE, 1930, p.297-98).

O sentido imperativo do valor se traduz pela orientação irredutível para o melhor e a repulsa pelo pior, pressão inevitável de identificar, e identificar-se com o quer que tenha valor, em lugar daquilo que não o tem. Os valores prezados o são após atos de avaliação, neste diapasão todos os valores têm de permanecer continuamente vulneráveis à avaliação. O imperativo do valor envolve flexibilidade, trata-se de imperativo de continuar a atribuir valor, permanecer avaliando os valores.

Nas palavras de Steven Connor (1994) o valor é inescapável. Os processos de avaliação, atribuição, modificação, afirmação, e inclusive negação do valor, chamados de processos de valoração, interpelam sempre, em toda parte o ser humano. Valor e valoração fazem parte da condição humana e são como uma espécie de lei da natureza.

Fekete (1988), citado por Steven Connor (1994, p.17) formula o jogo do valor enfaticamente:

[...] Todo aspecto da vida humana está vinculado a valores, avaliações e validações. As orientações e as relações de valor saturam as nossas experiências e práticas de vida das mais ínfimas microestruturas estabelecidas do sentimento, do pensamento, e do comportamento às mais amplas macroestruturas estabelecidas das organizações e instituições.”¹

O imperativo da valoração também está presente na reflexão e lição de Hessen (1967, p.40-1), ao afirmar que não é possível a vida sem que se profiram constantemente juízos de valor, sendo da essência do ser humano o conhecer, o querer e o valorar. As mais diferentes coisas são valoradas, e quando se diz que tal coisa tem valor, liga-se à palavra valor o seu sentido próprio.

¹ FEKETE, John. **Introductory notes for a postmodern value agenda, in life after postmodernism: essays on value and culture.** Londres: Macmillan, 1988.

Não há um valor que seja isolado, só, todo valor apresenta seu contra valor. O valor, por isto, tem na sua essência esta polaridade; polaridade que está fundada na essência do valer, que é a não indiferença (MORENTE, 1930, p.303).

O valor não tolera a negatividade, cada valoração negativa, acaba por produzir e constituir uma espécie de valoração, ainda que se não apresente um valor positivo alternativo. Os valores em determinados períodos se vêem sujeitos a profundos questionamentos que resultam em períodos de formação de valores. A explicitação do valor neste sentido não é uma necessidade do crítico e nem é desejável que o faça, mas cabe ao legislador fazê-lo (CONNOR, 1994, p.24).

A explicitação da valoração, pelo legislador, leva o questionamento e a interpretação a parar, enquanto processo aberto e transativo, um acompanhar interminável; a chegada da valoração ou a formação de um valor sempre representa uma fixação ou prisão desse processo. De acordo com Plotnitsky citado por Connor (1994, p.196), os limites das interpretações são as valorações.²

A filosofia atual faz distinção entre juízos de existência e juízos de valor. Juízos de existência anunciam de uma coisa aquilo que a coisa é; tratam de propriedades, atributos, predicados dessa coisa, que pertencem ao ser dela mesma, pertencem à essência, à existência da coisa. Juízos de valor anunciam acerca de uma coisa algo que não acrescenta e nem retira desta coisa nada da sua existência ou da sua essência. Morente exemplifica sua aula com a ação considerada justa ou injusta; o termo justo ou injusto não se refere à realidade da ação, nem enquanto efetiva, existencial e nem quanto aos elementos de sua essência. O juízos de valor não dizem respeito a coisas, porque valor não é coisa, não dizem respeito a elementos da coisa, porque valor não é elemento da coisa. Juízos de valor tratam de impressões subjetivas de agrado ou desagrado que as coisas nos produzem e que nós projetamos sobre as coisas. Esta teoria que afirma ser o valor impressão

² PLOTNITSKY, Arkady. Interpretation, interminability, evaluation: from Nietzsche toward a general economy, in life after postmodernism: essays on value and culture. In: FEKETE, John. **Introductory notes for a postmodern value agenda, in life after postmodernism: essays on value and culture.** Londres: Macmillan, 1988. p.120-41.

subjetiva de agrado ou desagradado, não pode ser de direito critério de valor. Pode uma coisa produzir agrado e ser reputada má, bem como poder ser desagradável, penosa e reputada boa. O valor, ou não valor, deve seguir uma objetividade. O ponto central da subjetividade do agrado ou desagradado e da necessidade de objetividade do valor, não valor, é a possibilidade de discussão, afirmação e refutação. Algo desagradável, penoso ou doloroso não pode ser comprovado, porquanto é realidade íntima, subjetiva do eu. Em relação aos valores há discussão, afirmação e refutação possível; o belo ou o feio pode ser discutido, demonstrado, os homens podem chegar a convencerem-se uns aos outros quanto ao belo ou feio; a beleza pode vir a ser mostrada (MORENTE, 1930, p.298-9).

Dos valores pode-se discutir, afirmar, o legislador pode explicitar, porque na base da discussão está a convicção profunda de que são objetivos. O valor não é resíduo de agrado ou desagradado, prazer ou dor, que fica após a contemplação do objeto na alma. Os valores se descobrem tal qual as verdades científicas. O valor pode não ser conhecido como tal, até que chega na história um homem ou grupo de homens que, com a possibilidade de intuí-lo o descobrem. Mas o valor não surge como algo que não era e agora é, mas como algo que antes não era intuído ou reconhecido e passa a sê-lo. Já afirmado que os valores não são coisas, não estão na categoria das coisas reais, e nem na categoria das coisas ideais, afirma-se agora que os valores não são impressões subjetivas; em meados do Século XVIII surge na Alemanha o termo exato “valer”. Os valores não são, mas valem. Quando se diz que algo vale, nada é dito de seu ser, mas afirma-se a não indiferença. A não indiferença é a essência do valer. Surge uma nova categoria, a categoria do valer (MORENTE, 1930, p.299-300).

Aquilo que vale, tem valor, não é indiferente; a coisa que tem valor e o valor não se separam, o valor, portanto não é coisa, não é impressão subjetiva, mas algo que se adere à coisa, vulgarmente denominado de qualidade.

“Os valores têm a primeira categoria de valer em lugar de ser, e a segunda categoria da qualidade pura.” (MORENTE, 1930, p.301).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Para completar a estrutura ontológica do valor há que se considerar que os valores são estranhos à quantidade, ao espaço e à passagem do tempo. As coisas valem independente do número, do espaço e do tempo. Os valores são independentes da quantidade, são independentes do tempo, são independentes do espaço; o que se conclui que os valores são absolutos. A história mostra que não há unanimidade na consideração ou valoração de coisas e ações, existe variação no tempo sucessivo e no espaço; mas esta variação não retira do valor seu caráter absoluto e independente, seria o mesmo que dizer, no exemplo de Morente (1930, p.302), que antes de Newton a lei da gravidade não era verdade.

Ocorre que os homens podem, ou não, intuir os valores, o que existe é uma relatividade histórica no homem e nos seus atos de percepção e intuição de valores. A relatividade histórica do homem não deve ser transferida aos valores. Há épocas em que certos valores não são percebidos e reconhecidos; mas quando épocas seguintes chegam a perceber tais valores, não os criaram propriamente, os descobriram (MORENTE, 1930, p.303).

Nas palavras de Hessen (1967, p.49), no conceito de valor se inclui o referir-se a um sujeito; é valor para alguém. O autor diz neste aspecto acerca de valor que: “Valor é a qualidade de uma coisa, que só pode pertencer-lhe em função de um sujeito dotado com uma certa consciência capaz de a registrar.” (HESSEN, 1967, p. 47). No entanto cabe a diferenciação entre o sujeito individual e o sujeito geral, mais abstrato. Não se trata do indivíduo, mas do gênero homem, pura e simplesmente, que aqui é considerado. O valor considerado acha-se referido ao sujeito humano, ao que é comum a todos os homens, o valor pode estar relacionado a um sujeito supra individual ou interindividual.

Este valor que se refere a sujeitos gerais abstratos são aqueles que valem para toda a espécie humana e são designados como subjetivos gerais. Coisas que são positivamente valoradas pelo senso comum das pessoas; são valores que interessam ao homem como ser natural. Entendido o homem como um ser constituído de sensibilidade, estes valores gerais podem ser denominados de

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

sensíveis. Destes, os sensíveis cabe e interessa destacar os valores sensíveis de utilidade, que coincidem com os chamados valores econômicos, e referem-se a tudo aquilo que serve para a satisfação das nossas necessidades da vida. São também entendidos como derivados, valem como meio a um fim valioso. Os valores acham-se numa relação íntima com o humano (HESSEN, 1967, p. 108-10, 180).

Da verificação do verbete “valor” no Dicionário de Ética e Filosofia Moral (CANTO-SPERBER, 2003, p.256) depreende-se que a noção de valor não tem exclusividade moral, (bem e mal), razão pela qual o valor pode ser nomeado como valor cognitivo, valor estético, valor moral, valor social, valor jurídico, valor bioético, ou ainda outros.

Esta multiplicidade de valores na lição de Morente (1930, p.304) indica modos de valer, como as coisas que têm modos de ser. Estes modos de valer são modos da não indiferença. A não indiferença é uma propriedade que demonstra que em todo momento e em todo o tempo tem que ter o valor; por isso tem que ter também os valores nas suas relações múltiplas, que leva a afirmar que existe uma hierarquia de valores. A não indiferença dos valores nas suas relações múltiplas, uns com respeito aos outros, é o fundamento de sua hierarquia.

A hierarquia indica superioridade, que no caso dos valores pode ser explicada tomando-se esquematicamente um ponto como ponto zero; este ponto zero seria o ponto da indiferença. Os valores segundo a sua polaridade iriam se agrupando à direita ou à esquerda deste ponto, representando valores negativos ou positivos, e à menor ou maior distância do zero. Valores denominados úteis se afastarão pouco do ponto de indiferença, estarão próximos da indiferença. Valores denominados vitais se afastarão bastante do ponto de indiferença. Na necessidade de escolha se sacrifica com menor preocupação o valor útil, posto que mais próximo da indiferença. Menos importa jogar algo pela janela do que sacrificar um valor vital, entre salvar a vida de uma pessoa e um quadro importa salvar antes a vida. Esta é a significação de hierarquia de valores (MORENTE, 1930, p.305).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Imperativos de conduta, limitadores sociais, regras estabelecidas, normas jurídicas, exteriorizam valorações. A explicação da existência de sanções é justificada, a maior parte do tempo, pela existência dos valores (CANTO-SPERBER, 2003, p.265).

Não há um só, mas muitos sentidos para o termo valor, enunciados por André Lalande (1999). Valor pode ser:

a) característica das coisas que consiste em serem elas mais, ou menos estimadas ou desejadas, por um sujeito ou, mais comumente, por um grupo de sujeitos determinados. Este é um significado subjetivo.

b) Característica das coisas que consiste em merecerem elas maior ou menor estima. Este é um significado objetivo.

c) Característica das coisas que consiste em elas satisfazerem um certo fim. Trata-se do caráter objetivo/hipotético.

d) Característica de coisas que consiste no fato de, em determinado grupo social e em determinado momento, serem trocadas por uma quantidade determinada de uma mercadoria tomada como unidade.

e) Preço que se estima do ponto de vista normativo deva ser pago por um determinado objeto ou serviço (justo valor).

No mundo moderno, a noção subjetiva de valor é retomada por Thomas Hobbes (1588-1679), que dizia que o valor não é absoluto, mas depende da necessidade de um juízo. Valor, portanto, é aquilo que é estimado como tal através de um juízo (GOERGEN, 2005).

Dos valores, por fim destaca-se, desde a filosofia grega em sua essência o aspecto objetivo e geral. Neste saber de realidade objetiva dos valores os pensadores modernos acrescentam que essa denominada “realidade objetiva” não indica a existência dos valores em si e por si, sem referência à pessoa humana.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

“Os valores são qualidades do ser, mas que só existem para os homens; são, portanto, realidades intencionalmente humanas.” (COMPARATO, 2006, p.508).

2.2 Trabalho

A reflexão acerca do trabalho e seu valor na vida do homem é presente desde a antiguidade grega. Os gregos colocaram ao lado de Homero, como seu segundo poeta, o beócio Hesíodo. No final do século VIII a.C. Hesíodo, em seu poema *Erga*, revela a segunda fonte da cultura, o valor do trabalho (JAEGER, 1995, p.85).

Com o poeta da Beócia o heroísmo divide seu valor com o trabalho, o trabalho é visto como valor eterno para a formação do homem. A Grécia, berço da humanidade põe acima de tudo, com Hesíodo, o apreço pelo trabalho.

Graças às descrições de Hesíodo pode-se ter clareza da situação do trabalho no seu tempo. Os detentores do poder e da formação eram os nobres, mas os camponeses detinham independência jurídica considerável. Não existia escravidão e nada indica, ainda que remotamente, que aqueles camponeses e pastores que viviam do trabalho de suas mãos descendessem de uma raça subjugada. Todos os dias após o trabalho reuniam-se no mercado para discutirem os seus assuntos públicos e privados. Criticavam livremente a conduta dos seus concidadãos e até dos altos senhores (JAEGER, 1995, p.87).

Hesíodo ao estudar a inveja e as disputas, ressalta o trabalho como força terrena que pode se opor ao domínio da inveja e das disputas. A necessidade do trabalho na vida do homem para sua subsistência á aceita e afirmada como necessidade dura, porém o trabalho é afirmado como não só provedor da subsistência, mas como detentor de um valor, no poema de Hesíodo o valor do trabalho é demonstrado como instrumento de erradicação da cobiça e estímulo ao desenvolvimento.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Hesíodo celebra o trabalho como único caminho, ainda que difícil, para alcançar a Aretê; evidenciando o valor do trabalho. A Aretê era para os gregos o padrão ético para o comportamento individual, e em várias línguas modernas é traduzida como virtude, que na análise do grego clássico significa propriamente, o desenvolvimento das possibilidades espirituais, mentais e físicas de uma pessoa.

Com Hesíodo o trabalho é visto não como maldição, mas benção, o homem deve ganhar o pão com suor do seu rosto, deve realizar trabalho para subsistência e este trabalho tem valor; ao destacar o valor do trabalho como emulação ao desenvolvimento de virtudes no homem, demonstra que este o afasta da inveja, disputas, e enfatiza ainda a vergonha da pobreza e das riquezas injustamente adquiridas (JAEGER, 1995, p.102).

No tempo de Hesíodo o poeta esforça-se para exercer uma influência direta na vida, sendo ele o primeiro dos poetas gregos a apresentar-se com a pretensão a guia, não fundamentada numa ascendência aristocrática nem numa função oficial reconhecida, baseada na superioridade de seu conhecimento. Hesíodo é reconhecido como poeta educador voltado para o ideal do trabalho.

O trabalho foi desacreditado pela filosofia antiga, associado, pela tradição cristã, à dor e ao sofrimento. Símbolo de castigo e exclusão, o trabalho torna-se valorizado, o que era punição, passa a ser valor. Na época clássica o trabalho da vida doméstica era atividade servil, separado da vida pública, único lugar de completa qualificação moral. A moralidade clássica repousa no lazer, procura intelectual que necessita de disponibilidade contrária ao trabalho. No entanto com os sofistas a importância da dor, do exercício e do trabalho, é uma idéia freqüente. A concepção sofista faz do trabalho uma relação feliz com os homens, os deuses e a natureza; esta concepção abre a possibilidade de qualificação moral do labor ou da obra (CANTO-SPERBER, 2003, p.718).

Na sociedade medieval o trabalho continua a caracterizar a condição natural da humanidade que, no caso de uma humanidade decadente, conduz à insistência

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

sobre a fadiga, o caráter penoso do trabalho, que sua etimologia associa ao nome de um instrumento de tortura, qual seja trepalium. O trabalho permanece ligado à indignidade social, em uma sociedade como a medieval distinta em três ordens, a maioria que trabalha permite aos outros orar ou fazer guerra, atividades dignas para salvar o mundo. Na época medieval os monges contribuem para a valorização do trabalho, quando por humildade obrigam-se a trabalhar, sem, no entanto de fato modificar a natureza do trabalho. Neste caminhar a fusão da teologia cristã com a filosofia greco-latina faz com que a criação seja interpretada como uma obra. Todavia, permanece a dualidade do trabalho físico dos humildes e o ato divino da obra. A modernidade vai tentar dar fim a isso (CANTO-SPERBER, 2003, p.719).

O trabalho sempre esteve presente na vida humana, mas nem sempre como um valor, um instrumento participante da construção da pessoa. Como salientado na Encíclica Rerum Novarum: “[...], de maneira que se pode afirmar, com toda a verdade, que o trabalho é o meio universal de prover às necessidades da vida, [...]”; “[...] o homem, mesmo no estado da inocência, não era destinado a viver na ociosidade, [...]” (LEÃO XIII, 2009, p.14, 21), e é esta precisamente a concepção de trabalho a ser valorada: o trabalho atividade do homem que lhe proporciona provimento.

O Papa Pio XII define o trabalho como meio indispensável de posse do mundo, tem por isso dignidade inalienável e estreito liame com o aperfeiçoamento da pessoa. O trabalho é atividade da pessoa humana, inteligente e livre. Continua o Sumo Pontífice apontando o trabalho como intensa atividade do homem a fim de assegurar e desenvolver sua existência e de sua família, criando para si através do trabalho uma justa liberdade econômica, política, cultural e religiosa (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.355-7).

No cenário filosófico a concepção positiva do trabalho se dá com Locke quando justifica que se passe da posse comum da terra, concedida por Deus aos homens, à sua apropriação privativa por um único homem, excluindo-se todos os outros. O trabalho é apresentado como uma atividade física, movimento animal a

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

serviço do movimento vital, que visa a conservação da existência. A propriedade é firmada como direito que se fundamenta na dependência que a coisa criada tem para com aquele que a criou, aquele que trabalhou para que a coisa existisse. Conclui-se com Locke que o trabalho é origem de valor. Esta é uma concepção genérica do trabalho que justifica a propriedade e afirma a superioridade moral do homem da indústria e de razão sobre o homem provocador que satisfaz seu capricho (CANTO-SPERBER, 2003, p.719-20).

Adam Smith integra o trabalho na relação de permuta, mostrando desta forma que o desejo de enriquecimento é socialmente benéfico. A permuta fundamental não é entre pobres e ricos, mas entre assalariados e capitalistas, esta permuta obedece às leis gerais da troca mútua que fazem do trabalho a medida do valor real. Com Adam Smith o mundo assume uma imagem econômica. Neste cenário econômico do mundo, o trabalho, livre das funções sociais nas quais se inseria, torna-se uma grandeza abstrata e, ao mesmo tempo, uma representação unificadora. A teoria do valor trabalho relaciona diretamente as mercadorias umas com as outras. O desejo de enriquecimento ilimitado, paixão pela posse, é substituído pelo desejo de melhorar a sorte, comum a todos os homens. A visão econômica do mundo não inventa, com o trabalho, nenhum princípio ético novo, tende apenas à uniformidade, fazendo da condição comum da humanidade uma condição universal. O trabalho não desponta como novidade na economia moderna, antes é o que perdura da antiguidade. Nesta visão trabalho é definido como ocupação cotidiana à qual o homem está condenado pela sua necessidade e à qual ele deve simultaneamente sua saúde, sua subsistência, seu bom senso e talvez até sua virtude (CANTO-SPERBER, 2003, p.720-1).

Cabe ainda ao estudar o trabalho, breve consideração relacionada ao denominado Materialismo Histórico, termo utilizado por Engels e posteriormente por Lênin para designar o método de interpretação histórico proposto por Karl Marx, consistindo em: interpretação dos acontecimentos históricos a partir de fatores econômicos e sociais.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

O Materialismo parte da constatação universal da presença e necessidade do trabalho, concebendo a natureza humana intrinsecamente constituída por relações de trabalho e de produção que os homens estabelecem entre si tendo como objetivo a satisfação de suas necessidades (BARBOSA, 2001, p.173-4).

O pensamento de Marx indica a satisfação das necessidades humanas não apenas como mais uma atividade a se realizar, mas como constituição da condição fundamental de toda a história. Ao transformar matéria prima, através da produção em matéria utilizável, os homens satisfazem suas necessidades e engendram relações sociais. Estas idéias foram exteriorizadas no artigo “Trabalho Assalariado e capital” em 1849 que foi estudado por Barbosa.

Na produção, os homens não atuam apenas sobre a natureza, mas atuam também uns sobre os outros. Não podem produzir sem se associarem de um certo modo, para atuarem em comum e estabelecerem um intercâmbio de atividades. Para produzir, os homens contraem determinados vínculos e relações sociais, e só através deles se relacionam com a natureza e se efetua produção...A relações sociais que os indivíduos produzem mudam, transformam-se, na medida da mudança e do desenvolvimento dos meios materiais de produção, isto é, das forças produtivas. (MARX, 1849 apud BARBOSA, 2001, p.178)

Nesse sentido, o materialismo histórico coloca os fenômenos intelectuais, artísticos, políticos e jurídicos subordinados em última instância pela infra-estrutura econômica, sendo esta no seio da sociedade a realidade primeira. “Materialismo” exatamente porque é o elemento material (infra-estrutura econômica) o fundamento; e “Histórico” porque concebe a formação da infra-estrutura e do modo de produção como historicamente determinados (BARBOSA, 2001, p.178-9).

Na análise de Marx o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, uma atividade orientada para um fim, resultando em um objeto capaz de satisfazer necessidades e para tal utilizam-se diferentes meios de produção. Nesta concepção

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

o processo de trabalho produz inicialmente um valor de uso, algo útil para a vida humana que pode ser trocado por outro valor de uso (BARBOSA, 2001, p.182-4).

O modo de produção capitalista é analisado por Marx como fato histórico resultado da separação entre o trabalho livre e a propriedade dos meios de produção, que criou novas classes sociais: o proletariado, despossuído dos meios de produção, que para viver deve vender sua força de trabalho à burguesia, esta sim proprietária dos meios de produção (BARBOSA, 2001, p.187).

Em “Introdução à Contribuição à crítica da economia política”, publicada em 1859, e citada por Barbosa (2001, p.188), Marx, coloca o dinheiro como elemento de troca pela capacidade de trabalho de outrem, o que transforma o dinheiro em capital. Esta troca de dinheiro por capacidade de trabalho transforma o trabalho em mercadoria no processo de circulação.

Ao fim deste período de constatação da modificação das relações sociais ligadas às forças produtivas, com o surgimento de classe burguesa e proletariada, é publicado em 1872 o: “O Manifesto do Partido Comunista”, por Karl Marx e Friedrich Engels (MARX; ENGELS, 1977, p.62). O Manifesto é considerado o mais importante documento até hoje elaborado pelo proletariado internacional.

O Manifesto parte da constatação de que desde épocas históricas remotas, em quase toda parte, houve uma divisão da sociedade em classes diferentes. Com o fim do feudalismo a burguesia, representando o capital, emerge e produz os proletários, os operários. Estes operários tornam-se mercadorias, uma vez que são obrigados a venderem-se; para sobreviver vendem sua força de trabalho, que, ao se tornar uma mercadoria, como outra qualquer enfrenta a concorrência e a flutuação do mercado (MARX; ENGELS, 1977, p.90).

O Manifesto critica a exploração da força do trabalho humano afirmando que o trabalho assalariado cria capital, o tipo de propriedade que explora o trabalho assalariado; cria mais condição para o detentor do capital que prossegue em sua exploração. Neste contexto social de Marx, o trabalhador é submetido à exploração

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

do fabricante, onde inclusive diferenças de idade e sexo não encontram valoração social, e depois segue sendo explorado por pequenos industriais e pequenos comerciantes (MARX; ENGELS, 1977, p.91, 97).

Estudando o trabalho no tempo atual prepondera o conceito de atividade da pessoa encaminhada para produção de objeto inexistente, ou encaminhada para extraí-lo, ou obtê-lo. O trabalho é atividade humana encaminhada a pôr na existência o objeto útil antes inexistente ou não disponível. O homem é que dá existência ao objeto ou produto do trabalho. Em todo trabalho existe uma quantidade de vida humana despendida, neste aspecto afirma a doutrina judeu-cristã, que o sujeito do trabalho, a pessoa humana, é a única fonte criadora de valor (DUSSEL, 1987, p.130-3).

A observação de Misailidis (2006, p. 99), se coaduna com esta perspectiva humanista do trabalho quando afirma que, a visão do trabalho como mera mercadoria foi superada; o trabalho é atividade da pessoa, sendo este inclusive o princípio fundamental sobre o qual se funda a OIT; e por isso mesmo é valorizado.

2.3 Bioética

Barchifontaine (2004) inicia o estudo sobre bioética, ética da vida, com a evolução da palavra ética e também com a conceituação de moral e ética. A evolução histórica da palavra ética pode ser esquematizada da seguinte forma:

GREGOS: a razão e a vontade eram faculdades superiores do ser humano e o agir era dirigido por estas faculdades. A metafísica definia a essência humana e a ética o comportamento humano. Tratava-se, portanto de uma ética metafísica. O ideal ético se traduzia pela prática da idéia do que seria bem ou o ideal ético estava na felicidade, esta entendida como uma vida bem ordenada, virtuosa. Eram considerados éticos os atos realizados segundo a razão, no qual as capacidades superiores do homem tivessem a preferência.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

IDADE CRISTÃ: a teologia passa a ser a instância julgadora do comportamento. Os ideais éticos se identificavam com os religiosos. O ideal de vida ético era o de vida espiritual, vida de amor a Deus, ao próximo e de fraternidade. A ética que emerge é uma ética que deveria submeter-se aos ditames da teologia, percebida como ciência das ciências.

IDADE MODERNA: período de autonomia da ciência e da filosofia face à teologia, a ciência diversificando seus ramos cria diferentes postulados e conclusões. O ideal ético passa a ser viver de acordo com a própria liberdade pessoal e em termos sociais, o grande lema foi o dos franceses: liberdade, igualdade e fraternidade. Destaque-se Kant com o seu ideal ético da autonomia individual, homem racional que age segundo sua autonomia, razão e liberdade. Hegel proclama o ideal ético de uma vida livre, dentro de um Estado livre, um Estado de direito, capaz de preservar direitos dos homens e estabelecer deveres.

IDADE CONTEMPORÂNEA: surge com dificuldade em estabelecer um quadro ético coerente, é uma sociedade que se ocupa, sobretudo de assuntos imediatos, cumpre tarefas ligadas a resultados imediatos. O homem se afasta da consideração de perguntas acerca da existência, o cotidiano não permite meditação de assuntos profundos. Pensar a existência em todas as posições tem como ideal ético a liberdade, privilegiando aspectos pessoais ou personalistas da ética. O pensamento social busca o ideal ético de uma vida social mais justa, com a superação das injustiças econômicas mais gritantes. A ética contemporânea se volta sobre relações sociais e preocupa-se com o sistema como um todo. O bem e o mal existem não só nas consciências individuais, mas também nas próprias estruturas institucionalizadas (BARCHIFONTAINE, 2004, p.50-2).

A Bioética surge em um contexto de crise da ética; a Bioética surge diante da falência de valores universais para regerem as condutas humanas; a falência destes valores se evidenciou no totalitarismo e guerras passadas. A Bioética surge com a tarefa de reconstruir parâmetros para fundamentar as condutas dos homens com relação aos indivíduos e à comunidade, no respeito e dignidade. A Bioética

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

surge com o dever de contribuir para a construção da vida social não apenas em comportamentos, mas em sistemas de equidade e justiça. A tarefa vital da Bioética neste cenário de crise é o de não perder sua capacidade crítica e inventiva; construir e estimular uma reflexão capaz de ir além das regras e princípios, fazer com que regras e princípios sejam expressão de respeito, solidariedade, afirmação de dignidade do outro e da comunidade social. A Bioética e a Ética não se relacionam com subordinação, antes a denominada Bioética surge entrelaçada na trama da Ética, surge com a missão de possibilitar um refletir que resulta em solução para problemas atuais e concretos, a Bioética busca favorecer a consciência de valores éticos antes de se adotarem posturas e normas. O eminente teólogo e filósofo da atualidade, Padre Márcio Fabri dos Anjos, termina afirmando e ensinando que a Bioética emerge como a Ética que possui um poder de percepção sobre estruturas sociais, com perspectivas de desenvolver valores e juízos que contribuam para a superação das discriminações e estabelecimento de relacionamentos de equidade em meio às diferenças (ANJOS; SIQUEIRA, 2007, p.17-20).

Do pensar de outro destacado filósofo da atualidade, Olinto Pegoraro (2006), se depreende que o século XX foi um período de uma grande virada no mundo e conseqüentemente nas concepções éticas; desafiadas diante disso a criar paradigmas de interpretação moral dos novos costumes e avanços. Os fenômenos do século XX de fato não encontram precedentes históricos. Este novo mundo chama por uma nova ética, adequada às novas condições de vida; surge para a ética o desafio de reinterpretar suas formulações. A Bioética é uma nova leitura da Ética; a Bioética é uma nova maneira de entender a ética dos tempos passados. Com a Bioética a Ética renasce, torna-se nova outra vez.

Pegoraro (2006) ao se debruçar sobre o estudo da Bioética enquanto novo nascimento da ética enfatiza: A Bioética é um capítulo da Ética; exercendo o papel fundamental de ponte entre a tradição histórica da ética e os desafios do tempo atual. A ética vem se esforçando no decorrer dos séculos para ordenar o agir

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

conforme as condições humanas de cada época; com isto criou-se um enorme referencial teórico, teorias éticas antigas e contemporâneas. Prossegue o autor:

Portanto a bioética não quer inventar do nada uma nova ética, (...). Não. A colocação é outra: trata-se de pensar eticamente os novos problemas humanos dos últimos cinquenta anos à luz das teorias éticas de hoje com apoio na experiência ética da história. (PEGORARO, 2006, p. 159-61).

A ética do tempo atual, denominada Bioética, porque se debruça sobre a vida, constitui um possível método de reorganização das sociedades; procura encontrar novos apoios para o Homem que foi perdendo moralmente aqueles que durante séculos possuiu, busca o diálogo entre política, justiça, equidade, progresso científico, progresso tecnológico, para que todos sirvam ao Homem.

O papel da ética nos dias de hoje, a Bioética, continua a estar na defesa da dignidade da pessoa humana, o que se pretende construir é um futuro de justiça, uma vida justa que possa ser vivida por todos (SILVA, 2005, p.111-2).

Prossegue o professor Barchifontaine lecionando que a reflexão bioética inicia-se com a afirmação acerca da moral, termo derivado do latim *mós* ou *mores*, conduta da vida, regras de conduta humana em seu cotidiano, valores eleitos e consagrados pelos usos e costumes de uma determinada sociedade e que cada membro a ela pertencente recebe, passivamente, e os respeita.

A ética, do grego *ethos*, etimologicamente equivale a moral, significando caráter, modo de ser, costumes, conduta de vida. No Ocidente prevaleceu o latim, difundindo-se a palavra moral, e com a primazia cultural do cristianismo, a palavra ganhou uma conotação religiosa. A filosofia grega realçou a palavra ética, com conotação não religiosa, como moral natural ou secular. Depreende-se que a moral representa conjunto de atos repetidos, tradicionais, consagrados, vida do dia a dia; a moral determina um repertório de comportamentos, costumes para preservar um sistema, uma organização. A ética corporifica um conjunto de atitudes que vão além

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

desses atos, é um juízo de valores, processo ativo que se desenvolve de dentro para fora da pessoa. A ética exige um juízo, um julgamento, uma opção diante dos valores ou dilemas. Este é um processo de reflexão crítica, onde cada um coloca seu patrimônio genético, sua racionalidade, emoções e valores morais. A ética lida com comportamentos e atitudes refletidas, a atitude é aberta à vida com suas incontáveis possibilidades. Bioética é ética (BARCHIFONTAINE, 2004, p.53-4).

Distinguir moral, de origem latina, de ética, de origem grega, leva à constatação de que algo pode ser moral, mas não ético e vice-versa. Moral indica o sistema da ordem vigente, instituída, estabelecida por um poder, ética indica libertação, exigência de justiça, respeito. Moralmente bom é o ato que cumpre os fins do sistema vigente ou que com ele esteja de acordo. Se o sistema ou a lei é injusta está em outra esfera, fora da consideração moral. Respeitando e amando a lei vigente o mau torna-se moral em seus atos. A consciência moral surge no sentido de cumprir ou não cumprir as normas do sistema, e não alcança a reflexão do sistema como totalidade, se é ou não perverso. Esta consciência moral, que parte dos princípios morais aceitos e consagrados no sistema, favorece uma consciência que não dói diante de uma práxis aprovada pelo sistema, mas que pode ser em sua origem perversa. Assim uma práxis pode ser boa para a moral vigente, mas má para uma ética libertadora (DUSSEL, 1987, p.40,44-46).

A consciência moral é formada dentro dos princípios de um sistema institucionalizado. A recriminação na consciência moral surge se os preceitos e normas estabelecidos não forem cumpridos, mas não se ocupa da reflexão do sistema como um todo, não haverá recriminação se o sistema como totalidade for perverso. A consciência moral cria uma consciência tranqüila, imune à dor, diante de uma práxis aprovada pelo sistema originalmente perverso e dominador.

A consciência ética difere-se diametralmente da consciência moral; a consciência ética não é um aplicar os princípios e normas vigentes ao caso concreto, mas um ouvir, escutar a voz que interpela a partir da exterioridade, além e acima do sistema, a voz que clama a partir de seu direito absoluto de pessoa. Ter

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

consciência ética é ouvir a voz do outro, abrir-se ao outro, levá-lo a sério ante o sistema vigente, acima das regras e normas colocadas pelo sistema vigente que pode ser perverso e dominador (DUSSEL, 1987, p.51-2).

A ética se opõe à moral vigente, ensinada; se opõe a toda moral de dominação. A ética se levanta como libertadora, se opõe ao vigente moral em nome do absoluto, transcendental, se coloca como horizonte crítico de toda a moral. O ético é a práxis, ação e relação com o outro, como outro, como pessoa, sagrado, absoluto. O ético não é regido por normas morais, não se rege pelo que o sistema diz ser bom, antes se rege pela luta contra a dominação. As práticas dos libertadores, dos que cumprem com as exigências éticas não tem sentido para o sistema (DUSSEL, 1987, p.63,67).

O ético é assim transcendental ao moral. As morais são relativas: há moralidade asteca, hispânica, capitalista. Cada uma justifica a práxis de dominação como boa. A ética é uma, é absoluta: vale em toda situação e para todas as épocas. (...) toda ética é libertadora (se não, é apenas moral), (...). (DUSSEL, 1987, p. 64).

Fundamentalmente, no entanto, ética e moral são práxis, relações reais entre pessoas, carnis, que envolve a infra-estrutura da vida real das pessoas, compreende o econômico, o produtivo, a sensibilidade, a vida, a corporeidade.

É a partir da vida real da comunidade e da moral vigente, que surge a Ética do Sermão da Montanha ensinado por Jesus. Da vivência concreta de Jesus nesta comunidade real foram enunciadas normas e exigências éticas, o ponto de partida da crítica ética é a vida real e suas relações (DUSSEL, 1987, p.93-5).

A Bioética, ética da vida, emerge também da vivência concreta e real; é um neologismo forjado primeiramente por Van Rensselaer Potter, biólogo e oncologista da Universidade de Wisconsin em 1971, a partir da realidade contemporânea do cientista. O objetivo de Potter com a nova disciplina era o de ajudar a humanidade, participando racionalmente das evoluções científicas, biológicas e culturais.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Disciplina que utilizasse conhecimento biológico com o sistema de valores humanos. Bio representando a ciência biológica e ética o sistema de valores. (BARCHIFONTAINE, 2004, p.61).

O que Potter chamou de Bioética pouco tem de relação com seu significado atual. À época de Potter a Bioética era proposta com uma reflexão racional no processo de desenvolvimento das ciências biológicas preocupando-se com a qualidade de vida do ser humano. A especificidade da Bioética de Potter consistia na combinação de conhecimentos biológicos e valores humanos (CUNHA, 2001, p.97).

Cunha (2001, p.98), remete o leitor à Encyclopedia of Bioethics, na introdução do v. 1, p. XIX, onde a bioética é definida como o estudo sistematizado da conduta humana no campo das ciências biológicas e da atenção de saúde sob a ótica de valores e princípios morais, constituindo um conceito que transcende de muito o da ética médica, englobando a vida humana, a fauna e a flora. Neste sentido Cunha afirma que a bioética tornou-se um conhecimento dinâmico e interdisciplinar, que se volta para o redimensionamento de uma ética prática, a bioética assume o papel de um ideal humanista.

Nas palavras de Barchifontaine (2004, p.16), a dignidade humana é o centro de todo o estudo da bioética. Entendida como ética da vida, da saúde e do meio ambiente, a bioética tem como finalidade o resgate da dignidade da pessoa humana e da qualidade de vida frente aos progressos tecno-científicos e frente às políticas sociais e econômicas. O diálogo proposto e entabulado pela bioética é necessariamente um diálogo transdisciplinar, transprofissional e transcultural.

Na lição de Barchifontaine (2004, p.33, 36), o estopim que contribuiu para o desenvolvimento da bioética foram as experiências em seres humanos, crianças, prisioneiros e doentes mentais; a bioética se torna instrumento de reflexão com o objetivo de proteção á vida humana. Ao se tornar ramo da ciência a serviço da vida, engloba em suas reflexões aspectos sociais, políticos, psicológicos, legais e espirituais. A reflexão inicial propulsora da bioética, qual seja, o resgate da dignidade

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

da pessoa humana frente aos progressos científicos na área da saúde, ampliam-se como ética da vida em todos os seus aspectos, uma vez que o sujeito da atenção bioética é a pessoa humana, ser físico, psíquico, social e espiritual; quatro dimensões que formam um conjunto onde o relacionamento humano é a chave principal.

Importa destacar o ser social e a denominada saúde social, que indica o ajustamento do indivíduo no grupo social:

“[...] A saúde social implica habitação adequada, equilíbrio de fatores econômicos (**trabalho** e salário condizentes), lazer, educação, [...]”. (BARCHIFONTAINE, 2004, p.36. Grifo nosso).

Efetivamente o ponto de partida da bioética, nas palavras do já citado professor, é a consideração da pessoa humana e das condições éticas para uma vida humana. A perspectiva originária da bioética é fundamentalmente humanista. “A bioética deve ser pensada como uma nova ciência ética que combina humildade, responsabilidade e uma competência que é interdisciplinar, intercultural potencializadora do senso de humanidade.” (BARCHIFONTAINE, 2004, p.62, 89).

Afirmar que o ponto de partida da bioética é a pessoa humana conduz ao estudo da afirmação de Dussel (1987, p.17) quando diz que: “O encontro de pessoas é o fato mais universal e o mais percebido.”, de acordo com o pensar do autor as notícias da sociedade são todas sobre encontros “face a face” das mais diferentes pessoas, grupos, classes.

A essência da vida cristã é a comunidade, o estar junto; o estar junto no cotidiano implica na “práxis”, significando em sentido estrito o ato humano que se dirige a outra pessoa humana; ato em direção a outra pessoa e a própria relação de pessoa a pessoa. A práxis é a maneira atual de estar no mundo frente ao outro; presença real de uma pessoa frente à outra. Aquele que dorme não está presente no mundo, porque não esta consciente não há práxis. A própria relação prática entre

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

duas pessoas é também práxis, uma vez que para existir depende da existência do outro. Práxis, portanto, significa operar, relacionar com o outro e no outro, ou outros.

Pessoa é pessoa, estritamente, só e quando, estiver na relação da práxis. Somente quando está ante outra pessoa ou pessoas alguém é uma pessoa. Alguém só perante a natureza cósmica, de certo modo deixa de ser pessoa (DUSSEL, 1987, p.17-9).

Quando estou com meu rosto frente ao rosto do outro *na relação* prática, na presença de práxis, ele é *alguém* para mim e eu sou *alguém* para ele. O “face a face” de duas ou mais pessoas é ser pessoa. O “rosto” indica o que aparece do outro, de sua corporalidade, de sua realidade “carnal”. (...) Frente a frente, pessoa a pessoa é a relação prática de *proximidade*, de vizinhança como pessoas. A experiência da proximidade entre pessoas como pessoas é que constitui o *outro* como “próximo” (próximo, vizinho, alguém), como outro; e não como coisa, instrumento, mediação. A práxis, então, na atualização da proximidade, da experiência de ser próximo para o próximo, de construir o outro como pessoa, como fim de minha ação e não como meio: respeito infinito. (DUSSEL, 1987, p.19).

Pegoraro (2006, p.9-13) inicia sua obra ressaltando dois grandes momentos na história da ética: a interioridade ou subjetivação, que é a ética que abrange só o ser humano, existente desde a Antiguidade; e a objetivação, recente e inversa, que é a ética que trata da comunicação entre as pessoas; estendendo a ética a todas as realidades da natureza, formas de vida e meio ambiente. Esta ética contemporânea é objetiva, plural e pósmetafísica. Trata-se de uma ética que constrói vários paradigmas éticos: ética discursiva, ética da reciprocidade, ética da justiça, ética dos direitos humanos, e ética da utilidade. A ética discursiva constrói um princípio básico para julgar a validade das normas éticas, o diálogo objetivo é que vai criar este princípio, esta é a ética também chamada de ética do consenso, que inclusive se afasta da ética de conteúdo moral, fazer o bem, praticar a virtude. A ética da reciprocidade é objetiva, construída pela real relação entre duas pessoas, nasce

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

entre dois sujeitos que buscam uma consciência digna. As relações entre as pessoas são sempre novas, então a ética está sempre nascendo, esta relação recíproca se consolida nos hábitos, costumes. A ética da justiça é uma construção consensual, os princípios da justiça da sociedade são construídos pelos participantes do debate, entre aqueles que desejam construir as novas bases da sociedade. A ética da utilidade é a ética objetivista mais antiga, surge justamente como oposição à ética do bem abstrato, da felicidade metafísica ou religiosa. A bioética rompe este exclusivismo da ética subjetivista humana e da ética objetivista do relacionamento entre as pessoas, expande para o relacionamento das pessoas com o mundo, propõe pensar eticamente novos problemas e relacionamentos dos últimos cinquenta anos.

Pegoraro esquematiza a bioética em quatro teorias:

1. **Bioética Secular:** está distante de qualquer orientação religiosa, adota a concepção kantiana da ética simplesmente como um fato, uma realidade da vida humana, um fato da consciência. Esta bioética secular proclama também sua independência da filosofia e se coloca minimamente, não pretende atingir todos os comportamentos humanos, este mínimo abre a oportunidade de atingir mais pessoas e até mesmo pessoas com pensamentos contraditórios, também denominada de bioética de estranhos morais. Para se firmar minimamente coloca dois princípios mínimos: Princípio da Autonomia, afirma a auto determinação do sujeito e também independência do indivíduo em face do outro; Princípio da Beneficência: cada comunidade deverá determinar que seus membros façam aos outros o bem que estes entendem como seu bem.

2. **Bioética Confessional:** se constrói em cima de três pilares: a criação como ato do criador do Deus do universo; a natureza que se comporta conforme leis criadas pelo criador e leis humanas não podem contrariar as leis da natureza; e a pessoa ser racional que recebe dos pais a energia biológica e o Espírito Divino produz a alma. Isto garante à pessoa um respeito ético absoluto, intocável.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

3. **Bioética Principlista:** aplica quatro princípios pinçados das grandes correntes filosóficas da história: autonomia kantiana, individual. Na autonomia está toda a dignidade do homem que impõe a si mesmo limites, dá a si mesmo a lei moral, nela a pessoa humana é independente; beneficência grega de Platão e Aristóteles, que ordena sempre fazer o bem para o próximo; justiça presente no pensamento ético e político desde Aristóteles e John Rawls, que deve se projetar na sociedade; não maleficência proclamada por Hipócrates com destaque depois do regime nazista, impõe a não utilização do conhecimento para fazer o mal.

4. **Bioética Existencialista:** critica a teoria da pessoa como existência racional elaborada no século VI da era cristã e também não considera a pessoa como uma essência desde a concepção. Parte do ser humano como existência evolutiva e criativa, progressiva no sentido de acontecer ao longo dos anos. A pessoa se constrói pelas relações humanas e culturais, não é essência dada pela biologia é existência progressiva.

O professor Pegoraro (2006, p.172-85), lecionando a Bioética existencialista, conclui ressaltando os Gregos criadores da ética da racionalidade; os pensadores medievais a ética da santidade; os modernos a ética da liberdade; e os contemporâneos a ética do consenso, da reciprocidade, da justiça. Uma ética dinâmica, transformadora e afetada pelo construir progressista do homem.

Esta, a Bioética existencialista amplia a visão da existência do homem e as possibilidades de realizações no homem e através do homem. A Bioética existencialista assume este olhar sobre o homem como ser em construção que esteve presente em toda civilização e época histórica.

Heráclito, de Éfeso no século VI a.C. defendia a idéia do permanente fluir da realidade. As coisas e as pessoas existem e nunca serão as mesmas em dois momentos seguidos, o fluir e transformar-se de Heráclito é afirmado de forma concisa na frase: "Não é possível banhar-se duas vezes no mesmo rio." (MAGEE, 2001, p.14).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Hegel, no século XIX, diz que o homem não é uma espécie natural, mas um ser histórico, querendo dizer com isto que a essência própria do homem consiste num vir-a-ser; contínuo devir. A tese central de Hegel era muito parecida com a de Heráclito, afirmando que tudo deve ser desenvolvido, tudo é resultado de um processo, o que sempre envolve mudança (MAGEE, 2001, p.159).

O permanente inacabamento do homem é próprio da sua essência, no sentido da filosofia grega clássica o homem não tem substância. Comparato (2006, p.473-4) cita a definição de Descartes para substância no sentido clássico da filosofia grega: “por substância não podemos entender outra coisa, senão algo que existe de tal maneira que nada lhe falte para existir”.

Camões cantou:

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança;
Todo o Mundo é composto de mudança,
Tomando sempre novas qualidades.”³

Comparato (2006, p.474) aborda a questão da transformação e construção da pessoa como perplexa reflexão perguntando:

“No curso de uma só existência, quantas transformações sofre cada homem, no corpo e na alma? Ao atingirmos o crepúsculo da vida, seremos ainda a mesma pessoa dos tempos da infância, da adolescência ou da idade adulta?”

Já no O Banquete de Platão, também referido pelo professor Comparato (2006, p.474), no diálogo entre Sócrates e Diotima, a pitonisa observa que se diz que o homem é sempre o mesmo, da infância à senectude, mas a verdade é que ele sofre uma contínua mudança durante toda a sua existência, no corpo e na alma.

³ CAMÕES, Luiz Vaz. Poeta português (1525-1580). Primeira estrofe do poema “Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades.”

Pessini (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2006, p.12) destaca a posição de Potter ao reconhecer a bioética em uma visão mais ampla do que seu próprio início, denominada de Global Bioethics como aquela que se relaciona com outras disciplinas.

Barchifontaine (2004, p.67-8) reafirma a visão global de Potter colocando que a bioética é um espaço da ética da vida com diálogo transprofissional, transdisciplinar e transcultural, um grito pelo resgate da dignidade da pessoa humana. O professor destaca que desde o início Potter utilizou a palavra “ponte”, disciplina que guiaria a humanidade como uma ponte para o futuro. A bioética tem assim o objetivo de ajudar a humanidade em direção a uma participação racional e cautelosa no processo de evolução biológica e cultural. A ética proposta na bioética é global, prospectiva, abrangente e contextualizada e busca resgatar a dignidade e a cidadania de cada pessoa.

Hossne (2007, p.145-6) pontua que a bioética é uma atividade filosófica, reflexiva, enquanto que a ética é um ramo da filosofia. Desta forma, o campo de atuação da bioética é vasto, a bioética pode ser definida como a ética das ciências da vida e a ética nas ciências da vida; necessariamente plural e multidisciplinar porque participam outras áreas de conhecimento além da ética, transdisciplinar porque acontece a incorporação da visão ética de uma disciplina na outra.

No artigo, “Bioética – princípios ou referenciais?”, Hossne (2006, p.673) afirma o observado diante de situações bioéticas mais complexas que no campo de ética biomédica ou fora deste campo específico, que é a insuficiência relativa e o reducionismo da teoria dos princípios. A teoria dos princípios coloca o autor, é importante e útil, porém insuficiente para permitir a reflexão filosófica, ética, de modo profundo e abrangente; a bioética não deve ser encarada como um campo restrito à ocupação e aplicação dos quatro princípios, de modo simplista e superficial.

Hossne (2006, p.675) destaca a necessidade de se elaborar questões da bioética em seu sentido abrangente, à luz de referenciais e não à luz de princípios.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Princípios passam a ser referências e não apenas na questão semântica: “Os referenciais seriam como o próprio nome indica, as pontes de referências para a reflexão bioética; assim, os “princípios” deixam de ser princípios (direitos e ou deveres) e passam a ser pontos de referência, aliás, importantíssimos, porém, não só eles.”

Hossne esclarece que estes referenciais não estariam atrelados, ao contrário, estariam livres para a interação bioética que a situação bioética venha a exigir. O cenário é de direitos, deveres, valores, compromissos e sentimentos éticos em total liberdade de atuação pluralista, inter e transdisciplinar agregando ramos diversos do conhecimento.

Neste mesmo sentido coloca Misailidis (2006, p.98-9), a ética relaciona-se com o comportamento moral dos homens em sociedade, traduzindo-se em atos conscientes e voluntários dos indivíduos, que afetam outros indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em seu conjunto. A moral por sua vez, ao ser considerada como um conjunto de regras ou normas destinadas a disciplinar as relações dos indivíduos, numa determinada sociedade, seu significado e validade, não pode deixar de mudar historicamente nas diversas sociedades. Entende-se por isso a possibilidade do pluralismo ético, que se desenvolve sob a condição de compartilhamento de valores éticos mínimos.

O pluralismo ético se constrói sobre a idéia de que existe um consenso social e ético sobre determinados valores, que a sociedade não pode renunciar, sem afetar negativamente a humanidade. Existe conteúdo ético no conceito de trabalho que deriva do pensamento universal, o qual não pode ser desconsiderado, qualquer que seja a forma que adote o trabalho na pós-modernidade ou naquelas que se sucederão. O trabalho visto como mercadoria é concepção superada, residindo seu valor ético universal como atividade da pessoa humana (MISAILIDIS, 2006, p.97-106)

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

A bioética tem facilitado o encontro com a complexidade da realidade que não se explica apenas por um saber. A bioética tem favorecido o encontro com os conhecimentos que dizem respeito à construção da subjetividade humana e ao tecido de suas relações sociais e ambientais (ANJOS, 2007, p.21).

Este papel facilitador da bioética vem cumprir o ideal colocado por Potter quando ele mesmo afirma:

A palavra “ponte” é usada porque a bioética era vista como uma nova disciplina que construiria uma *ponte* entre ciência e humanidades, (...) Essa ponte era somente um meio para um fim. O fim, ou o objetivo, ou a visão primeira, era construir a bioética como outra ponte, como *ponte para o futuro*. De fato, *Bioética, como ponte para o futuro* foi o título de meu primeiro livro sobre o assunto em 1971. Penso a bioética ponte desta maneira:

1. Função primordial: bioética como uma ponte para o futuro.
2. Função capacitadora: bioética como uma ponte entre as várias disciplinas.” (POTTER, 2001, p.337-8).

Potter (2001, p.347) termina sua fala com um pedido:

“Concluindo, peço a você que pense na bioética como uma nova ciência que combina humildade, responsabilidade e uma competência interdisciplinar e intercultural potencializadora do senso de humanidade.”

Nas palavras do consagrado professor de bioética: “Bioética é a ética das e nas ciências da vida, da saúde e do meio ambiente. Campo, portanto bastante abrangente.” (HOSSNE, 2007, p.128).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

3 O RECONHECIMENTO DO VALOR HUMANO E SOCIAL DO TRABALHO

O homem, imagem e semelhança de Deus, a sociedade e o trabalho nortearam os estudos e reflexões de muitos pensadores, mas, foi com o Sumo Pontífice Papa Leão XIII, que a humanidade foi chamada à atenção para o trabalho sob outra perspectiva.

A vida do Papa Leão XIII (1878-1903), destacou-se pelo talento e perspicácia, suas encíclicas, nas palavras de Chediak (1956, p. V), são marcos mais perenes que o bronze, vale aqui relacioná-las:

Aeterni Patris (1879), Diuturnum (1881), Imortale Dei (1883), Libertas (1888), Sapientiae (1890), Providentissimus (1893), Ad Anglos (1894), Apostolicae Curae (1896), Rerum Novarum (1891), Gravis de Communi (1901).

Uma vida fecunda, de um profundo teólogo, filósofo tomista, destacando-se a preocupação em tratar das condições dos trabalhadores e apresentando à Igreja o que se chamou de democracia cristã; o instrumento maior e exteriorizador de sua visão e preocupação foi a Encíclica Rerum Novarum. O Papa Leão XIII foi reconhecidamente denominado de o “Papa Social” e o “Papa dos operários”.

O leonino pontífice, também chamado de “Pastor da Humanidade”, como enfatiza Giordani (2009, p. 6), apreciou os fenômenos sociais do alto e de longe, assim a “Carta ao Trabalho”, como também é chamada a Encíclica Rerum Novarum, com o decurso dos anos foi assumindo maior importância, à medida que os acontecimentos davam razão ao Pontífice.

A morte de Leão XIII enlutou a cristandade, seu eco alcançou também o Senado Brasileiro, na sessão de 21 (vinte e um) de julho de 1903 do Senado Federal, após ter falado Monsenhor Olímpio de Campos sobre a figura do Papa Leão XIII, levantou-se o Senador Rui Barbosa para pronunciar-se (CHEDIAK, 1956, p.1).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Em seu pronunciamento, por ocasião do falecimento de Leão XIII, publicado sob a denominação de “Oração”, Rui Barbosa (1903, p. 2 apud CHEDIAK, 1956), começa destacando o Imperador da Alemanha, representando os líderes de países Protestantes, que oraram pela conservação do líder do mundo católico, demonstrando a importância do líder e a legitimidade de tributação de homenagens na sessão do Senado Brasileiro.

Prossegue Rui Barbosa em sua oração homenagem enfatizando que o corte entre o vínculo político do Estado com a religião não apagou do coração do povo brasileiro as crenças religiosas. Afirma que a liberdade religiosa não é ateia, antes é profundamente cristã. Rui Barbosa sente a perda do Pontífice com as seguintes palavras:

Não é somente o Sumo Pontífice da Igreja Romana que acaba de desaparecer, mas o grande pacificador, o espírito liberal, a alma simpática às grandes questões sociais, o árbitro oracular entre tantas dissidências, que têm dividido ultimamente as maiores nações do globo; é uma cabeça, aureolada ao mesmo tempo pela religião, pelas letras, pela política, pela humanidade e dardejando os raios da sua coroa luminosa por toda a extensão do orbe civilizado. (BARBOSA, 1903, p. 2-3 apud CHEDIAK, 1956).

Calvez (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.125), destaca a ação do Papa Leão XIII como aquela que abriu uma notável brecha na indiferença em que se vivia em relação às questões sociais. Na França as Semanas Sociais começaram a difundir novas preocupações e o ano da morte de Leão XIII foi o ano da fundação da Ação Popular. Destaca o autor que o pontificado de Leão XIII percorreu um caminho de 13 (treze) anos antes da Rerum Novarum e pontua em que direção primeiramente se voltou a atenção de Leão XIII.

Leão XIII inicialmente voltou sua atenção para o exame de questões políticas, seguida do estudo da posição da Igreja sobre a natureza do Estado, a seguir se ocupou do que à época era denominado de “liberdades modernas” (aspas do autor),

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

prosseguiu estudando o regime republicano chegando até as relações entre a igreja e o Estado. Durante o movimento alto do socialismo o Papa procura relacionar o próprio socialismo e o capitalismo liberal, ambos adversários entre si, com a fonte comum da filosofia individualista e materialista, numa demonstração de que ambos tiraram vantagens desta filosofia individualista e materialista. Neste estudo Leão XIII defende a estabilidade do poder político legítimo e denúncia a fonte do anarquismo socialista, situada na filosofia individualista. O Papa pronuncia-se a favor do poder político legítimo, não esquece, porém a igualdade entre os homens. Para Leão XIII, a igualdade perante a lei é também um princípio indiscutível, o que não implica na anulação das desigualdades dos direitos, diferenças funcionais e organização da sociedade política. Nesta sua doutrina política o Papa é enfático ao afirmar que a igreja não recusa nem exclui nenhuma forma particular de governo (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.125-6).

A posição do Papa contra o liberalismo e contra o socialismo, demonstrando que ambos derivaram de uma filosofia política liberal, individualista e materialista fez com que se levantassem liberais, desejosos de anular qualquer intervenção econômica que modificasse o statu quo social capitalista, bem como se levantaram socialistas ávidos por defender seus princípios. Neste caminho naturalmente o Sumo Pontífice do terreno político entra no campo social.

O Papa Leão XIII começa a pensar na existência de relações íntimas entre os princípios políticos que levaram ao radicalismo dos liberais e dos anarquistas, e também os princípios econômicos e sociais geradores de opressão, presentes tanto no capitalismo liberal como no socialismo. Em toda a Europa os problemas sociais assumem importância crescente. Bismarck na Alemanha já pensava o problema social em primeiro plano, após ele Guilherme II em 1890 convida Leão XIII para participar da Conferência de Berlim, para a coordenação internacional da legislação social, esta participação acontece às vésperas da Rerum Novarum, primeira encíclica social (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.126-8).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Vale ressaltar que a *Rerum Novarum* (LEÃO XIII, 1956) é fruto de um longo caminho percorrido pelo próprio Papa Leão XIII, antes mesmo de seu papado e principalmente fruto de movimentos de idéias entre católicos austríacos, alemães, franceses e italianos.

Na Alemanha destaca-se o Monsenhor Ketteler (1811-1877), deputado no Reichstag, favorável a idéias corporativistas, na Áustria Vogelsang (1818-1890), favorável à corporações e cooperativas, partidário da autonomia das associações econômicas. Marquês La Tour du Pin e o conde Albert de Mun, eminentes franceses se identificaram com as idéias de Ketteler e outros católicos alemães preocupados com a questão social, no período em que estiveram internado em Colônia, de 1870 a 1871. Ao voltarem para a França foram estimulados por Maurice Maignem, fundador em 1865 do Circulo Jovens Operários, resultando no final de 1871 na Obra dos Círculos Católicos Operários; vigoroso movimento de pensamento e ação social que logo se ergueu como oposição ao liberalismo econômico.

Idênticas questões e preocupações sociais surgiam na Itália, com Giuseppe Toniolo (1845-1918), professor na Universidade de Pisa; Toniolo chegou a transformar Il Sessão Social da Opera dei Congressi numa Associação de Estudos Sociais em 1885. Em 1887 esta associação promoveu um Congresso em Luca, onde se discutiria a questão operária e a da corporação.

Na Bélgica destacou-se o padre Pottier e o Monsenhor Doutreloux. Em 1886, no Congresso Internacional de Liège, reunido sob a direção de Doutreloux, o monsenhor afirmou que o trabalho não é uma mercadoria, mas uma função social, reconhecendo como legítima muitas das reivindicações operárias. Na Suíça o Monsenhor Mermillod destacou-se na luta social naquele país e em Friburgo surge a União Católica Internacional, que na reunião de 1890 propôs que se convidassem os Governos a elaborar uma legislação social comum.

Estes líderes de diferentes movimentos sociais católicos mantinham relações com Leão XIII, seja diretamente ou por intermédio do Monsenhor Jacobini.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Por fim cabe acrescentar a influência do cardeal Gibbons, arcebispo de Baltimore, que em viagem a Roma defendeu juntamente com o Papa a associação operária Cavaleiros do Trabalho (Knights of Labour). Bispos canadenses consideravam os Cavaleiros suspeitos de uma sociedade secreta, e adversários dos Cavaleiros tinham obtido do Santo Ofício a condenação da associação. Com a intervenção do cardeal Gibbons, Leão XIII se pronunciou, determinando que os Cavaleiros fossem deixados em paz (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.128-30).

A Rerum Novarum do latim “Das Coisas Novas” foi expedida em 15 de maio de 1891, mas, como se depreende da leitura de sua história foi preparada de longe por movimentos e idéias sociais de valorização da pessoa do trabalhador, e durante mais de um ano Leão XIII pessoalmente e de perto seguiu na elaboração e correção até o texto final.

Vale notar que apenas um mês depois de ter saído de Roma a Encíclica Rerum Novarum foi publicada no Brasil no órgão católico “O Brasil”, na semana de 22 a 27 de junho de 1891, na tradução de Carlos Laet.

Na visão cristã geral do mundo há muito se encontra superada a idéia de trabalho como castigo ou preço a ser pago por pecado, a saber, o pecado original. O trabalho na concepção cristã geral é afirmado como valor positivo; fundamentado seu valor no fato do homem-Deus ter sido também trabalhador, Leão XIII assevera na Rerum Novarum que os homens não devem se envergonhar por ter que trabalhar para ganhar o pão e que a pobreza não é opróbio. Quarenta anos depois, Pio XI prolonga as observações de Leão XIII, afirma que o trabalho é útil a todos, corresponde à atividade da própria natureza e vê ainda que no trabalho a personalidade humana se exprime (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.348-50).

Ao continuar as idéias valorativas do trabalho de Leão XIII, Pio XI insiste no aspecto social, colocando que ocorre com o trabalho o mesmo que ocorre com a propriedade; o trabalho possui juntamente com seu aspecto pessoal de atividade da pessoa, um aspecto social que não se deve perder de vista. O trabalho deve ter

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

reconhecido seu valor social sob pena de tornar-se estéril, neste sentido são as palavras de Pio XI:

Se a sociedade se não constitui num corpo bem organizado; se a ordem social e jurídica não protege o exercício do trabalho; se as diferentes profissões, tão estreitamente solidárias, se não combinam e se não completam mutuamente; e, principalmente, se a inteligência, o capital e o trabalho se não unem, fundindo-se de algum modo, num princípio único de ação, se nada disto se faz, então a actividade humana está condenada à esterilidade. (CALVEZ, 1960, p. 361).

Na Semana Social do Canadá, Monsenhor Montini, em nome de Pio XII enfatiza o valor social do trabalho, combatendo a idéia de atividade humilhante e degradante. Entende Pio XII e defende a idéia do valor do trabalho comparando-o a títulos de nobreza. Ao afirmar seu valor condena toda forma de escravatura (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.351).

O trabalho tem valor social pelo caráter naturalmente comunitário em seu exercício, presta-se a servir a sociedade, existe uma complementaridade social de todos os trabalhos na vida econômica contemporânea. A sociedade sem o trabalho seria uma massa amorfa; nas palavras de Calvez, uma multidão inorgânica (CALVEZ; PERRIN, 1960, p.362).

No período moderno, ou sociedade moderna o trabalho foi visto como valor moral e social de modo especial a partir das revoluções burguesas que se deram no século XVIII. Este período de revoluções elevou o valor do trabalho na sociedade, criticando o parasitismo da nobreza, detentora de privilégios e luxos; a ociosidade passou a ser vista como anti-social (DALLARI, 2004, p.57-8).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

4 O RECONHECIMENTO DO VALOR JURÍDICO DO TRABALHO

O Direito, na lição de Miguel Reale (2005, p.74-5), é realidade ou fato histórico cultural; a experiência jurídica não deve ser destacada da experiência social; o Direito é uma das expressões social fundamental. A experiência jurídica é uma das modalidades da experiência histórico-cultural; cada norma ou conjunto de norma representa num dado momento histórico, em função de determinadas circunstâncias, a expressão de incidência de um valor naquela sociedade.

A profundidade e importância do valor jurídico do trabalho são claramente afirmadas nas palavras do eminente Jurista e valioso Humanista Dalmo de Abreu Dallari:

O trabalho é inerente à condição humana. Por meio do trabalho o ser humano desenvolve suas potencialidades, ao mesmo tempo em que recebe e expressa solidariedade. Por isso o trabalho não deve ser tratado como simples mercadoria, devendo ser reconhecido como um direito individual e um dever social, que deve ser exercido em condições justas.

O trabalho permite à pessoa humana desenvolver sua capacidade física e intelectual, conviver de modo positivo com outros seres humanos e realizar-se integralmente como pessoa. Por isso o trabalho deve ser visto como um direito de todo ser humano. (DALLARI, 2004, p.57).

O surgimento da afirmação do valor jurídico do trabalho e seu início embrionário estão relacionados ao processo de industrialização. Os países que primeiro aderiram ao processo de industrialização promulgaram as primeiras leis tratando do trabalho, ainda que singelas e com caráter filantrópico, pois se temia a desnutrição dos trabalhadores. Este surgimento deu-se na Inglaterra, França, Alemanha, Bélgica, seguidas pela Espanha e Itália. Em 1796 surge na França o que foi considerado o primeiro manifesto legislativo trabalhista que é o decreto do Diretório da República Francesa, disciplinando o trabalho nas tipografias (BARROS, 2001, p.32).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

As palavras de Miguel Reale (2005, p.96) tempos depois deste início embrionário, traduzem no século XX o exato papel que a norma jurídica assume perante a questão dos valores e dos fatos no seio da sociedade: “Toda norma jurídica assinala uma tomada de posição perante os fatos em função tensional de valores”.

O período moderno sedimenta a função de estabelecer instituições e políticas públicas na sociedade pelo Estado, igualmente sedimenta como função do Estado o reconhecimento de valores jurídicos afirmados e resguardados sob o manto da lei.

O Estado no exercício de seu Poder terá legitimado seus atos na medida em que estiverem adequados à finalidade; nas palavras do consagrado professor Dalmo de Abreu Dallari: “[...] há, de fato, uma estreita relação entre os fins do Estado e as funções que ele desempenha.” (DALLARI, 2009, p.103).

O fim ou finalidade do Estado é o denominado fim geral, deve o Estado proporcionar meios, viabilizar caminhos para que os indivíduos realizem-se particularmente.

Prossegue o renomado professor Dallari (2009, p.108), lecionando que, no que tange à finalidade do Estado: “[...] este busca o bem comum de um certo povo, situado em determinado território. Assim, pois, o desenvolvimento integral da personalidade dos integrantes desse povo é que deve ser o seu objetivo, [...]”.

O ensino do professor Dallari se coaduna com o chamamento do Papa Leão XIII quando adverte a autoridade pública a tomar medidas necessárias para zelar pela salvação e interesses da classe operária. Leão XIII, na Encíclica Rerum Novarum (1891) traduz a finalidade do Estado na pessoa do governante com as seguintes palavras:

É por isso que entre os graves e numerosos deveres dos governantes que querem prover, como convém, ao público, o principal dever, que domina todos os outros, consiste em cuidar igualmente de todas as classes de cidadãos, observando

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

rigorosamente as leis da justiça, chamada distributiva. [...] A equidade manda, pois, que o Estado se preocupe com os trabalhadores, e proceda de modo que, de todos os bens que eles proporcionam à sociedade, lhe seja dada uma parte razoável, como habitação e vestuário, e que possam viver à custa de menos trabalho e privações. De onde resulta que o Estado deve favorecer tudo o que, direta ou indiretamente possa contribuir para melhorar-lhes a sorte. Esta solicitude, longe de prejudicar alguém, tornar-se-á, ao contrário, em proveito de todos porque interessa soberanamente à nação que homens, que são os produtores de bens tão indispensáveis, não se encontrem continuamente em luta com os horrores da miséria. (LEÃO XIII, 2009, p. 35, 36).

Os Estados diante do cenário mundial da pós 1ª Guerra Mundial assumem a preocupação com as injustiças sociais, dentre estas preocupações o trabalho e suas condições. A mentalidade do Estado vigilante de limites para os governantes se expande com a consciência de que o Estado deveria assumir uma posição ativa em relação à sociedade. A própria sociedade paralelamente se mobiliza frente a este cenário, surgem organizações nos planos nacionais e internacional, com o objetivo precípua de buscar de uma ordem social mais justa, diminuição dos enormes desníveis e discriminações de fundo econômico e social. Em 1919 é elaborado o Tratado de Versalhes pelos países vitoriosos da Primeira Guerra, que na parte XIII cria a Organização Internacional do Trabalho, OIT, com o objetivo de promover parâmetros internacionais referentes às condições de trabalho e bem estar. A OIT permanece ativa, sua sede é em Genebra (DALLARI, .2010, p.310-1).

Em 1995 a OIT destacou quatro princípios como sendo de fundamental importância: abolição do trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil, eliminação da discriminação no emprego e na ocupação e liberdade de associação. Em 1998 a Declaração sobre os Princípios Fundamentais do Trabalho conclamou os Estados a promover a aplicação universal destes princípios (PIOVESAN, 2003, p.12-3).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

A afirmação destes Princípios Fundamentais do Trabalho é perseguida na prática pelas convenções que integram a Declaração, que são as denominadas Convenções Fundamentais do Trabalho (OIT, 2009).

As Convenções da OIT, e aqui se destacando as Fundamentais, sinalizam, afirmam e exigem como único paradigma possível a valorização do trabalho na pessoa do trabalhador. Claramente o trabalho é protegido e revestido do valor jurídico que lhe conferem as Convenções por ser atividade da pessoa humana. Em todas as Convenções Fundamentais ou não, o que se percebe é a pessoa humana como paradigma norteador.

Este paradigma que norteia a OIT é o paradigma que também sempre norteou o próprio surgimento da bioética, seus desdobramentos e reflexões. A razão de existir normas, convenções e organizações protetivas do trabalho; a razão de existir princípios, referenciais e escolas de pensamento bioético diferentes é a mesma: a pessoa humana, seu valor e dignidade.

Pela sua importância seguem as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2009):

Convenção nº 29 – Trabalho forçado (1930) - Ratificada em 25/04/1957 -: dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas. Admitem-se algumas exceções, tais como o serviço militar, o trabalho penitenciário adequadamente supervisionado e o trabalho obrigatório em situações de emergência, como guerras, incêndios, terremotos, etc.

Convenção nº 87 - Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização (1948) – Não Ratificada -: estabelece o direito de todos os trabalhadores e empregadores de constituir organizações que considerem convenientes e de a elas se afiliarem, sem prévia autorização, e dispõe sobre uma série de garantias para o livre funcionamento dessas organizações, sem ingerência das autoridades públicas.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Convenção nº 98 - Direito de sindicalização e de negociação coletiva (1949) – Ratificada em 18/11/1952 -: estipula proteção contra todo ato de discriminação que reduza a liberdade sindical, proteção das organizações de trabalhadores e de empregadores contra atos de ingerência de umas nas outras, e medidas de promoção da negociação coletiva.

Convenção nº 100 - Igualdade de remuneração (1951) – Ratificada em 25/04/1957 -: preconiza a igualdade de remuneração e de benefícios entre homens e mulheres por trabalho de igual valor.

Convenção nº 105 - Abolição do trabalho forçado (1957) – Ratificada em 18/06/1965 -: proíbe o uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política; como castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas; a mobilização de mão-de-obra; como medida disciplinar no trabalho, punição por participação em greves, ou como medida de discriminação.

Convenção nº 111 - Discriminação (emprego e ocupação) (1958) – Ratificada em 26/11/1965 -: preconiza a formulação de uma política nacional que elimine toda discriminação em matéria de emprego, formação profissional e condições de trabalho por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, e promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento.

Convenção nº 138 - Idade Mínima (1973) – Ratificada em 28/06/2001 -: objetiva a abolição do trabalho infantil, ao estipular que a idade mínima de admissão ao emprego não deverá ser inferior à idade de conclusão do ensino obrigatório.

Convenção nº 182 - Piores Formas de Trabalho Infantil (1999) – Ratificada em 02/02/2000 -: defende a adoção de medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

As convenções da OIT têm natureza jurídica dos tratados internacionais, dentre as Convenções Fundamentais somente a nº 87 não foi ratificada pelo Brasil.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Estas convenções são aplicadas no sistema jurídico interno, servindo de fundamentação para modificação e atualização da legislação pátria, de fundamentação na argumentação de advogados e de fundamentação das decisões de juízes e tribunais.

A OIT através de suas convenções tem promovido uma das formas de concretização do diálogo entre a bioética e o direito.

4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Por ocasião da 2ª Guerra Mundial os direitos da pessoa foram ultrajados e afligidos, o pós-guerra se estabelece com a necessidade premente de proteger a pessoa humana. Em 1948 surge a Declaração Universal de Direitos Humanos como um marco de busca de reconstrução dos direitos da pessoa.

Nas palavras de Comparato a Declaração Universal de Direitos Humanos tecnicamente é uma recomendação, que a Assembléia Geral das Nações Unidas faz a seus membros, mas não deve ser entendida como recomendação destituída de força vinculante, uma vez que:

Reconhece-se hoje, em toda parte, que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não. (COMPARATO, 1999, p.209-10).

A declaração pontuou atributos essenciais de proteção dos seres humanos, e chama também o Estado a cumprir sua finalidade; o terceiro considerando do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 considera que:

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

“É essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”. (ONU, 1948).

Enfatizando de forma clara o papel protetivo do Estado também sua função de atribuir valor jurídico através das leis.

A Declaração ao tratar dos direitos da pessoa inclui o trabalho, revestindo-o sem sombra de dúvida de valor jurídico irrefutável anunciando em seu artigo XXIII que:

“Toda pessoa tem **direito ao trabalho** (grifo nosso), à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. (ONU, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos concentra o valor do trabalho explicitado na forma de direitos do trabalhador nos artigos XXIII e XXIV e ao fazer isto alça o trabalho como valor social e jurídico universal afirmado e reconhecido, independente do contexto cultural em que esteja inserido.

O Direito ao Trabalho está, nas palavras de Dussel (1987, p.89), diretamente ligado ao absolutismo do Princípio Ético Comunitário. O princípio absoluto, que rege e ética comunitária é o respeito pela dignidade ou pela santidade da pessoa humana, em qualquer tempo e lugar. Numa sociedade capitalista, onde o trabalhador não tem outra maneira de reproduzir a vida a não ser através do salário, vale também para o socialismo real, onde o mercado de trabalho e o salário não podem ser suprimidos, o Direito ao Trabalho está diretamente ligado ao direito absoluto à vida, à existência, à libertação.

A afirmação do Direito ao Trabalho contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos decorre da condição universal da pessoa humana, e é explicitada nas palavras do Professor Dalmo de Abreu Dallari:

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

O trabalho permite à pessoa humana desenvolver sua capacidade física e intelectual, conviver de modo positivo com outros seres humanos e realizar-se integralmente como pessoa. Por isso o trabalho deve ser visto como um direito de todo ser humano. (DALLARI, 2004, p.57)

Salienta Brito Filho (2002, p.26) que o rol dos artigos XXIII e XXIV não esgota o chamado direito mínimo do trabalho ou do homem trabalhador, este rol sinaliza o mínimo básico que deve nortear o trabalho, reconhecidamente o principal meio de sobrevivência do homem.

De acordo com a lição de Piovesan (2003, p.11), após a Declaração Universal de Direitos Humanos instaurou-se uma discussão acerca da forma mais eficaz de se assegurar sua observância e cumprimento. A declaração foi juridicizada sob a forma de tratado internacional, deixando de ser recomendação e se tornando obrigatória e vinculante. Surge nesta juridicização da Declaração Universal de Direitos Humanos dois tratados internacionais no âmbito das Nações Unidas, que iriam incorporar com precisão e detalhamento os direitos contidos na declaração, revestindo-os de obrigatoriedade jurídica e vinculando os países signatários. São eles: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Dos dois pactos destaca-se o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), aprovado na XXI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 19 de dezembro de 1966, e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, vigente em nosso país desde 24 de abril de 1992 (SUSSEKIND, 1994, p.537).

É consenso que as chamadas regras de Direitos Humanos, tais quais as demais regras jurídicas, decorrem de grandes princípios éticos, especificamente as normas de Direitos Humanos trazem afirmação dos princípios de liberdade, igualdade e segurança.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Os princípios de liberdade, igualdade e segurança para se exteriorizarem, se desenvolverem e ganharem concretude além da consciência desenvolvida na humanidade necessitam de um ambiente de plena solidariedade. Solidariedade nas palavras de Comparato (2006, p.577):

[...] é o fecho de abóbada do sistema de princípios éticos, pois, complementa e aperfeiçoa a liberdade, a igualdade e a segurança. Enquanto a liberdade e a igualdade põem as pessoas umas diante das outras, a solidariedade as reúne, todas, no seio de uma mesma comunidade. Na perspectiva da igualdade e da liberdade, cada qual reivindica o que lhe é próprio. No plano da solidariedade, todos são convocados a defender o que lhes é comum. (...).

O alcance deste ambiente de plena solidariedade implica em reconhecer Direitos Humanos de caráter econômico, social e cultural. O conjunto de direitos fundamentais de natureza econômica, social e cultural se origina deste vínculo de solidariedade existente entre todos os que compõem o povo de um Estado.

O titular destes direitos de natureza econômica, social e cultural não é o ser humano abstrato, o titular é o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria e marginalização, que devem ser alvo do ideal da solidariedade (COMPARATO, 2006, p.516-7, 579).

Os direitos específicos dos trabalhadores estão contemplados no que se denomina de segunda geração ou dimensão de Direitos Humanos, a saber, os Direitos Sociais, fundamentados na solidariedade e reafirmados no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que ao enunciar vários direitos inclui com o direito ao trabalho, a justa remuneração e o direito de formação e filiação a sindicatos. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, destaca o trabalho como valor jurídico e como foco, portanto de proteção obrigatória a ser promovida pelo Estado, explicitando detalhadamente em seus artigos 6, 7 e 8 as condições de trabalho justas e favoráveis à pessoa.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Diante destes documentos a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais não é apenas uma obrigação moral dos Estados, trata-se de valor jurídico que acarreta uma obrigação jurídica para os Estados.

Os Estados ao reconhecerem o valor jurídico do trabalho afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais através de normas e instrumentos jurídicos de afirmação e proteção deste valor, de certa forma cumprem o ideal ético enunciado por Montesquieu, na primeira metade do século XVIII (COMPARATO, 2006, p.580):

Se eu soubesse de algo que fosse útil a mim, mas prejudicial à minha família, eu o rejeitaria de meu espírito. Se soubesse de algo útil à minha família, mas não à minha pátria, procuraria esquecê-lo. Se soubesse de algo útil à minha pátria, mas prejudicial à Europa, ou então útil à Europa, mas prejudicial ao Gênero humano, consideraria isto como um crime. (MONTESQUIEU apud COMPARATO, 2006, p.581).⁴

4.2 O Trabalho na Constituição Federal de 1988

Antes de salientar o valor jurídico do trabalho afirmado na Constituição Federal de 1988, importa destacar alguns pontos relativos às constituições que podem ser depreendidas da leitura da obra do eminente jurista e humanista Dalmo de Abreu Dallari, de forma a promover ao presente trabalho um cenário histórico, ainda que breve.

As constituições ou o constitucionalismo refletem o despertar da humanidade para a consciência de que a necessária convivência humana implicaria em se organizar um governo, assim, integrantes do grupo agindo juntos e ordenadamente poderiam satisfazer suas necessidades essenciais e defender-se.

⁴ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. Mês pensées, em Oeuvres completes. Paris: Gallimard, 1996. v.1, p. 981.

Da multiplicação dos grupos sociais, seus relacionamentos e entrelaçamentos, regras sociais novas são introduzidas, por vezes com quase nenhuma, ou mesmo nenhuma, preservação dos valores e costumes tradicionais presentes no grupo original. Desta realidade emerge a necessidade de a constituição de um povo ser baseada e fundamentada em regras de convivência nascidas da realidade social deste povo e necessária também a sua manutenção através do tempo com a concordância geral. De igual modo a modificação da constituição deveria acompanhar a vontade geral e manter o padrão de justiça e conveniência afirmado pelo grupo. Destacar este fundamento de uma Constituição é necessário para que se firme o conceito de que:

“[...] a Constituição autêntica não pode ser produto de uma construção artificial, estabelecida ou modificada de modo a atender às conveniências de quem detiver o poder político num dado momento histórico.” (DALLARI, 2010, p.9-11).

De fato a constituição se reveste de um caráter social, um caráter político e um caráter jurídico. O sentido sociológico da constituição reside no fato de toda sociedade humana ser um fato e que pode ser objeto de estudo por meio de aspectos exteriores. Precisamente neste sentido afirma-se que todo povo tem uma constituição, independente de vinculação jurídica. Esta constituição denominada de constituição de fato, não depende de formalidades jurídicas, mas pode gerar conseqüências jurídicas. A noção da existência de uma constituição de fato é importante para o entendimento da constituição em sentido jurídico e seu relacionamento com o fato social (DALLARI, 2010, p.17, 20-1).

A concepção política da Constituição preconiza como um documento político, formal e solene, instrumento de definição de um regime político, usado também para organizar o Poder Público e fixar as regras de participação do povo no exercício do poder político. A ênfase estrita no papel político da Constituição fragiliza e compromete a legitimidade do Direito, na medida em que os direitos proclamados na constituição, de acordo com o viés político, são meros propósitos ou ideais, não

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

obrigando governantes ao seu cumprimento e não servindo de instrumento de reivindicação dos governados.

Enxergar a Constituição sob a ótica política significa não conferir força jurídica aos direitos ali proclamados como consequência estes direitos, fundamentais, ficam subordinados a critérios de conveniência política dos governantes, aguardando aprovação de leis que lhes confirmam caráter jurídico. A predominância da concepção política da Constituição produz um Direito com eficácia reduzida, dependente de conveniências políticas (DALLARI, 2010, p.27-8).

Dallari (2010) prossegue lecionando que revestir ou reconhecer um caráter jurídico na Constituição é fruto da afirmação de que os homens são detentores de direitos naturais, fundamentais, e estes valores fundamentais da pessoa humana podem e devem ser estabelecidos de forma racional. Este mover chamado de racionalização dos direitos do homem ou de concepção racionalista dos direitos do homem se firma na idéia de não dependência da afirmação destes direitos pela igreja, e também não dependência de reconhecimento social e práticas de costumes no seio da sociedade afirmativas destes mesmos direitos; se firma na idéia de que direitos naturais fundamentais são inerentes à natureza humana. Por meio da razão valores fundamentais da pessoa humana podem ser estabelecidos se equivalendo a direitos naturais. A partir desta definição ou destes direitos e valores fundamentais os objetivos da organização social, bem como a forma e os limites do governo da sociedade deveriam ser definidos, de modo a promover a efetivação e preservação destes direitos. A concepção racional filosófica-política forneceu estes elementos propiciadores do sentido jurídico da constituição.

O afastamento da idéia de que a constituição da sociedade deveria ser, necessária e exclusivamente, resultado de costumes reiterados ao longo do tempo da história do grupo social, valoriza o homem em sua concepção natural de sujeito de direitos naturais e personificador de valores fundamentais acima da prática social ou costumes. Este homem é visto neste contexto como ser abstrato, universal, a par disso, a fixação desses valores e direitos passa a ser pela racionalidade, vale dizer,

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

reconhecimento racional de direitos e valores inerentes à pessoa humana, eliminando toda dependência costumeira.

Na esteira da valorização do homem que se sobrepõe ao costume surge a denominada “razão legal”, que é aquela exteriorizada na Constituição e que deveria prevalecer quando o costume fosse inadequado e contrário aos direitos naturais e valores fundamentais. Para isso adicionou-se o convencimento da necessidade de revestir a Constituição de força de lei, para que então fosse, na prática, obrigatória. Estes elementos todos é que constroem a idéia de uma Constituição escrita e com força de lei, que estabelece certeza de direitos e promove proteção (DALLARI, 2010, p.32, 34-6).

Das palavras do professor Dalmo Dallari (2010, p.32-3) destaca-se a importância extrema de se enfatizar que o sentido jurídico das Constituições teve origem e base na realidade social, e não é resultado de uma doutrina política ou proposta teórica. A autenticidade da constituição em sentido jurídico reside na presença de vários elementos componentes da realidade social, como comportamentos espontâneos, crenças, valores, somados às considerações racionais dos povos e governantes, e decisões racionais e reiteradas na solução de conflitos. A constituição de fato é presente nos fundamentos da Constituição em sentido jurídico.

O século XX desponta trazendo já nos primeiros anos a necessidade de o Estado “olhar” para a “questão social”; reconhecer que no seio social existiam profundas injustiças, com conseqüências gravosas para os trabalhadores e suas famílias. Surge um novo constitucionalismo com o final da Primeira Guerra Mundial em 1918; este novo constitucionalismo reconhece que o Estado deveria ter um papel ativo na sociedade além da simples vigilância dos limites impostos aos governos. Importa destacar no novo constitucionalismo pós Primeira Guerra, Constituições que ao lado dos direitos individuais afirmaram também os direitos sociais, que se revestem desta forma de verdadeiros direitos, igualmente protegidos (DALLARI, 2010, p.310-2).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

A tragédia vivida pela humanidade protagonizada por um governo ditatorial na Segunda Guerra Mundial levou à tomada de consciência em relação à necessidade de instauração de sistemas constitucionais valorizando e elevando definitivamente a Constituição como norma jurídica superior, instrumento garantidor de respeito à dignidade da pessoa, afirmação de princípios e fundamentos básicos para convivência pacífica, impedimento de afirmação de ditaduras. Multiplicam-se entre os povos a partir da segunda metade do século XX as Constituições, com absoluto predomínio do sentido jurídico, como norma jurídica superior, dotada de máxima eficácia, ao mesmo tempo revestida de sentido político por tratar da organização e governo da sociedade, fixando regras de convivência (DALLARI, 2010, p.40-1).

Desse modo na história dos povos tem se firmado a necessidade da presença de uma Constituição que seja coerente com as carências e possibilidades do povo a que se dirige, e neste caminhar histórico a Constituição vem assumindo seu papel de promover uma ordem social mais ética, democrática e justa; papel este que vai além de uma carta política em linguagem jurídica (DALLARI, 2010, p.11).

O prestigiado professor e humanista Dalmo Dallari acentua o novo constitucionalismo de orientação humanista, “[...] que busca o reconhecimento e a garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos, (...), considerando o ser humano, concomitantemente, tanto em sua dimensão individual quanto social”. (DALLARI, 2010, p.313).

O diálogo entre o Estado, o homem e o fato social é foco de estudo de juristas, filósofos e sociólogos, cabendo breve menção à denominada Teoria Tridimensional do Direito ou Fórmula Realeana que se ocupa do Estado como titular do papel positivador de normas jurídicas, papel vivenciado exatamente na dialética de fatos e valores. O fato, o valor e a norma estão sempre presentes na vida jurídica, ainda que verificados sob prismas separados: prisma sociológico, prisma filosófico, prisma jurídico. Existe uma correlação entre estes três elementos que é dialética, dinâmica, viva, porque entre o fato e o valor ou valoração do fato há necessária polaridade que resultará na ação positivadora do Estado ao emanar a

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

norma jurídica. Neste viés reflexivo a norma jurídica surge como solução que supera e integra as circunstâncias de lugar e de tempo. Como resultado da valoração do fato surge a norma que consubstancia uma das faces do próprio direito, vale a transcrição da citada Fórmula Realeana: “[...] o Direito é uma integração normativa de fatos segundo valores.” (REALE, 2005, p.57, 119).

Nas palavras do próprio autor da teoria a:

[...] norma jurídica é a indicação de um caminho, porém, para percorrer um caminho, devo partir de determinado ponto e ser guiado por certa direção: o ponto de partida da norma é o fato, rumo a determinado valor”. Considerando que: “Pensar o homem como ente essencialmente histórico, é afirmá-lo como fonte de todos os valores [...]”. (REALE, 2005, p.80, 118).

O Estado, no exercício do papel de positivador de normas jurídicas que estimulem o bem estar e o desenvolvimento humano individual e social, deve promover na esfera nacional a afirmação de valores já reconhecidos na esfera internacional. Neste diapasão a Constituição Federal de 1988 acolheu a Declaração Universal de Direitos Humanos 1948 colocando pela primeira vez na História Pátria como Fundamento da República Federativa do Brasil o Valor Social do Trabalho, no artigo 1º inciso IV.

Título I – Dos Princípios Fundamentais

Artigo 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV – **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa;

(...). (BRASIL, 2002. Grifo nosso).

Maurício Godinho Delgado (2004, p.32), ao lecionar sobre os princípios constitucionais do trabalho enfatiza que a Constituição Federal de 1988 ao explicitar

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

o valor social do trabalho, reafirma a percepção de que a valorização do trabalho é um importante veículo de valorização do próprio ser humano.

A Constituição Federal reflete a ação afirmativa do Estado em relação ao trabalho; afirma o valor social do trabalho na Lei Maior e simultaneamente confere ao trabalho proteção jurídica máxima. Prossegue a Constituição Federal de 1988:

Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira.

Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Artigo 170 A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano**, (...).

Título VIII – Da Ordem Social.

Capítulo I – Disposição Geral.

Artigo 193 A ordem social tem como base **o primado do trabalho**, (BRASIL, 2002, Grifo nosso).

Enfatiza Brito Filho (2002, p.31) que este pioneirismo verificado na Constituição Federal de 1988, claramente mostra que o direito ao trabalho é uma das bases do próprio Estado.

5 O RECONHECIMENTO DO VALOR BIOÉTICO DO TRABALHO

Calvez (1960) em sua obra desenvolve a idéia de que o trabalho definido como atividade da pessoa e exteriorização da pessoa não deve ser instrumento de distinção entre a pessoa e o produto de seu trabalho, esta seria uma dissociação injusta que originaria o denominado trabalho alienado, ou seja, aquele trabalho ou atividade valorado isoladamente, sem consideração da pessoa. Também não se deve considerar o trabalho como única fonte de virtudes da civilização, ainda que seja expressão da liberdade humana na civilização e se prolongue em sua cultura.

Para Calvez (1960) corre-se este risco quando se vê no trabalho somente uma manifestação imediata da pessoa, sem considerar seu aspecto e valor social, ou esquecendo que esta atividade do homem se encontra numa rede complexa de relações que, a transcendem e envolvem. Risco semelhante se corre, quando se privilegia unilateralmente significação e valor social do trabalho.

Pode ainda nas palavras de Calvez (1960), acontecer a significação do valor do trabalho somente como atividade provedora de necessidades materiais, capaz de levar a um novo individualismo materialista, e a pessoa como simples sujeito desta atividade, excluindo-se todas as demais dimensões. Em contrapartida a maior ênfase na inserção social do trabalho torna este mero objeto pertencente à comunidade.

Calvez já afirmava que do ponto de vista de uma sociedade que busca a expressão dos direitos fundamentais da pessoa humana, o trabalho não será adequadamente valorado se o for ora somente em seu aspecto social, ora somente como atividade da pessoa. Se assim o for, unilateralmente considerado se tornará objeto. Como consequência a sociedade perderá um referencial de civilização e cultura que é o trabalho.

Só existe uma forma de respeitar os valores do trabalho; esta forma é situá-los numa rede complexa de relações e direitos interpessoais. Olhar isoladamente cada valor do trabalho é minimizá-lo (CALVEZ, 1960, p.377-80).

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

A precisa lição de Misailidis (2006, p.98) ensina que existe um consenso social e ético sobre determinados valores, que a sociedade não pode renunciar, sem afetar negativamente esta mesma sociedade e por conseqüência a própria humanidade.

Em que pese ser o trabalho provedor de subsistência do homem, ao próprio homem está atrelado, jamais devendo ser tratado como mercadoria, é de fato impossível separar o trabalho da pessoa que o realiza (URIARTE, 2005, p.276).

Percebe-se aqui o denominado por Márcio Fabri dos Anjos, desafio de combinar a abrangência global da bioética com áreas específicas que emergem dentro desta globalidade, entra no refletir bioético os fenômenos sociais globais e emergem nesta globalidade questões sociais específicas.

Das lições de Márcio Fabri dos Anjos depreende-se que a Bioética não pode estar atenta apenas a aspectos setorializados relacionados ao bem estar dos indivíduos como a saúde. A bioética global admite que a vida e a qualidade de vida resultam de uma construção social; uma construção social que impõe temas sociais para o refletir bioético. Existem dentro da bioética pelo menos três dimensões sociais: a microssocial, decorrente de microrrelações, como a família; a midi-social, relativas a questões que envolvem grupos de pessoas, como em instituições, por exemplo, ou o grupo com o meio ambiente; e uma dimensão macrossocial, envolvendo as opções maiores sócios estruturais interferentes direta ou indiretamente na produção de vida, saúde e qualidade de vida, repercutindo ainda nas esferas micro e midi sociais (ANJOS, 2000, p.50-2). O trabalho localiza-se nas esferas midi e macrossocial proposto pelo refletir social da bioética.

Invocam-se as palavras do Padre Márcio Fabri quando ensina que devemos entender a vida como um grande processo de libertação, as potencialidades humanas são dons a serem desenvolvidos nesse processo. Não somos ainda livres, somos aprendizes da liberdade. A humanidade inteira, como aprendiz, incorre em erros na trama dos relacionamentos, dentre eles o relacionamento social, e aqui

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

especificamente no considerar o papel do trabalho como instrumento de potencialidade do homem. E como aprender? Aprende-se com avanços da ciência e na sabedoria da vida. Esta, a sabedoria da vida, se verifica através do amor solidário, aquele que supera as atitudes de egoísmo e descompromisso. A sabedoria da vida se verifica nas diferentes relações sociais, promovendo o crescimento da justiça e da solidariedade (ANJOS, 2000, p.56).

Em todas as dimensões humanas atuam os princípios éticos da verdade, da justiça e do amor; estes entendidos como princípios cardeais, bases do desdobramento da liberdade, segurança e solidariedade. A verdade se liga necessariamente à justiça e ao amor, que por sua vez possuem entre si uma relação indissolúvel; estes princípios éticos não concorrem ou se excluem ao contrário se complementam. Uma vida plena no plano individual e social requer justiça e amor.

Os princípios éticos da justiça e do amor são entendidos não como meros ideais de vida, que não encontram obrigatoriedade, manifestando-se apenas em ocasiões de oportunidade e conveniência, antes e principalmente como exigências de comportamento.

Justiça no ensino platônico se consubstancia em abstenção de atos para com os outros que não se deseja para si próprio. Mas o ensino platônico enfatiza outra dimensão ou modalidade de justiça; qual seja: a solidariedade. A solidariedade aponta para uma vida na sociedade que impõe a cada um de seus membros que cumpra a função que lhe cabe, sendo esta aplicação do ideal de justiça no seio social; fazer ao outro ou ao grupo o que lhe incumbe isto, é praticar justiça.

A justiça aristotélica enfatiza a desigualdade de fato existente entre as pessoas e até mesmo grupos. A prática dos atos e cumprimento do que a cada um incumbe deve considerar esta desigualdade de forma a promover a denominada justiça proporcional e através desta prática estabelecer igualdade entre todos.

A justiça é percebida como virtude perfeita em razão de se abrir nestas duas dimensões: o justo além de não cometer injustiças, pratica ações justas. Não

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

cometer injustiças e praticar ações justas são os pilares das duas grandes categorias dos Direitos Humanos: Direitos e Liberdades Individuais e Direitos Econômicos e Sociais. Estas dimensões de direitos não podem ser separadas, e a não aplicação de um destes direitos implica na negação direta do outro. Justiça verdadeira é a justiça completa, envolve abstenção de atos injustos e busca e prática de atos justos, na esfera individual juntamente com a coletiva.

Da mesma forma o verdadeiro amor busca a exteriorização, que se dá com ações; o íntimo bem querer sem ação não é entendido como a virtude do amor.

O contexto bíblico de amor e justiça ressalta o dever de ser justo e amar não apoiado em sentimentos. O dever de amar e de ser justo é geral e indiscriminado, diz respeito a todos os seres humanos sem exceção como realizadores de atos de justiça e de amor e como recebedores, como alvo de justiça e de amor.

Percebe-se claramente desde os evangelhos a função social do amor, atuando como fator de aperfeiçoamento da justiça, não acomodação da sociedade como se encontra, estímulo a atos e práticas revestidas de amor ao outro resultando na justiça social. Os atos de amor para com o próximo, seja ele quem for, resultam em atos de amor para com toda a sociedade; são descritos e recomendados nos evangelhos e podem ser, na atualidade, percebidos e compreendidos como deveres jurídicos de esfera social, já destacado no presente trabalho o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (COMPARATO, 2006, p. 520-2, 527-8, 532-4).

A bioética global assume um papel de libertação na dialética da vida sociocultural, política e econômica, na medida em que a bioética alcança e constrói um espaço de reflexão e discussão que intenta um agir ético. No espaço em que se vivencia o refletir bioético as diversas faces do íntimo dos indivíduos e da sociedade podem ser descobertos, discutidos e revertidos em ações práticas em busca de uma sociedade livre de preconceitos, mais justa e solidária.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Com Márcio Fabri dos Anjos (2000), a reflexão bioética perpassa o método teológico caracterizado em buscar uma estreita relação interativa entre fé e realidade, teoria e prática, ideal e real. Esta teologia, que chamarei de teologia do século XXI, mantém o princípio fundamental do amor, mas se questiona insistentemente sobre como fazer com que este amor seja participativo, inteligente, e eficaz, que chamarei do amor do século XXI, que ultrapassa o relacionamento das esferas íntimas das pessoas e alcança a sociedade onde vivem e interagem as pessoas.

A bioética vem contribuindo, e é mais do que espaço reflexivo, dialético, é um verdadeiro instrumento a ser utilizado para a viabilização desta teologia e amor do século XXI. Mudanças comportamentais, novos paradigmas, justiça, solidariedade, respeito pela pessoa humana; passam pela fase embrionária de discussão e reflexão da realidade integral das pessoas e seu contexto social. Mas a mudança de fase se faz necessária, da discussão e reflexão deve-se caminhar para o agir (ANJOS, 2000, p.57-9).

O agir da bioética se faz através de pessoas e mecanismos sociais, as pessoas e a sociedade precisam de um canal de ação eficaz que envolva todos e que esteja presente em toda a sociedade; a par disso o trabalho com seu valor social e jurídico já consolidado, consagrado e reconhecido, emerge no século XXI dotado de mais uma valor, qual seja: valor bioético.

A bioética global propõe uma releitura dos chamados princípios da Bioética; esta releitura é feita segundo as características do método da libertação, onde deve ocorrer um realce sobre a realidade humana social. A dimensão socioestrutural deve ser o centro desta releitura, superando questões ou paradigmas limitadores da visão, circunscritos na leitura dos princípios voltados somente às questões científico-biológicas.

No olhar da bioética global, libertadora, o Princípio da Autonomia alcança a reflexão da base sociológica da pessoa; base sociológica que pode sustentar a

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

autonomia, ameaçá-la ou até mesmo anulá-la. O refletir sociológico enfatiza a dignidade da pessoa, não só em termos individuais, mas também no grupo ou comunidade. Como se falar em autonomia para pessoas vulneráveis e frágeis social e economicamente; o Princípio da Autonomia na prática só poderá ser visualizado se de fato a pessoa for livre de manipulações por necessidades econômicas ou falta de informação. O trabalho é, como já estudado na presente dissertação, fonte de subsistência e promotor de autonomia econômica e social da pessoa individual e inserida no tecido social.

O Princípio da Beneficência e não Maleficência deve ser lido dentro de uma construção de horizontes ampliados, a sua aplicação vai muito além dos limites originais biomédicos traçados. Este princípio é apto a orientar e conduzir a ética aplicada e praticada pelos sujeitos sociais; a conjugação da aplicação do Princípio da Beneficência e não Maleficência sob a ótica da bioética global libertadora que reconhece o trabalho dotado de valor bioético, busca e possibilita a mitigação das gritantes diferenças sociais, passando por uma construção social mais ampla.

A justiça como princípio bioético é a justiça distributiva e em sua raiz teológica, da tradição judeu-cristã, se fundamenta na condição existencial de todos os seres humanos como sendo semelhantes uns dos outros. O trabalho reafirma esta condição de semelhante e igual para todos os homens uma vez que todos dele necessitam para sua subsistência, e o trabalho como valor juridicamente protegido no âmbito das relações sociais é instrumento eficaz de busca da justiça distributiva (ANJOS, 2000, p.58-61).

A Bioética contemporânea, nas palavras de Márcio Fabri dos Anjos (2000, p.62-3) é aquela que:

[...] recupera a capacidade de indignação diante dos contrastes que estamos habituados a ver sem solução. O amor, que a impulsiona, busca eficácia de transformação social. E a Bioética se faz com razão e coração.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Se a bioética se faz com a razão e com o coração, o trabalho se faz presente como instrumento da racionalidade.

Vale repetir as sábias palavras de um notável humanista:

O trabalho permite à pessoa humana desenvolver sua capacidade física e intelectual, conviver de modo positivo com outros seres humanos e realizar-se integralmente como pessoa. Por isso o trabalho deve ser visto como um direito de todo ser humano. (DALLARI, 2004, p.57).

Afirmar que o trabalho permite o desenvolvimento da capacidade física e intelectual do homem, remete o pensamento diretamente à denominada Bioética Existencial, que partindo do pensamento filosófico da existência humana do início do século XX define a pessoa como existência progressiva.

A teoria da existência progressiva, base teórica da Bioética Existencial, parte do ponto de vista que, antes de tudo, o ser humano é uma existência sobre a qual se constrói a pessoa; e esta existência é: relacional, potencial e temporal.

Relacional porque a personalidade humana é tecida por relações: o homem é o conjunto de suas relações com os outros e com o mundo; desta constatação advém a afirmativa: a pessoa é um-ser-no-mundo.

Potencial porque, sendo o homem inteligente e livre, nunca termina de exteriorizar suas potencialidades. A pessoa cresce em valor e qualidade do início ao fim da vida. Pegoraro (2006) escrevendo acerca do potencial da existência da pessoa cita Tomás de Aquino quando considera que a riqueza, profundidade e beleza da natureza humana se revelam de modo diferente em cada indivíduo. Assim na multiplicidade dos indivíduos aparece a infinita riqueza e beleza da sempre idêntica natureza humana.

Temporal porque a pessoa é um processo vivo do acontecer. Agostinho no Livro XI das Confissões, citado por Pegoraro (2006), define a pessoa como uma

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

distensão da alma, querendo dizer que a alma é temporalidade que se distende para o passado (memória), se distende para o futuro (desejo) e o presente é a percepção da condição humana atual.

A pessoa, ser dotado de dignidade única, sob o olhar da bioética existencial, é acontecimento, mistério de acontecer da vida, ser aberto aos outros, à sociedade, ao mundo, construção progressiva da personalidade; esta, a personalidade, é uma conquista de vida inteira pelo exercício da liberdade (PEGORARO, 2006, p.169-71).

Perceber a vida humana como um acontecer, um realizar-se progressivamente diretamente faz com que se pense nas relações e atividades que compõem e integram este acontecer e realizar progressivo, a pessoa é um núcleo vivo e central, que cresce e se modifica pelo exercício de relações, de deliberações, escolhas, decisões e ações (PEGORARO, 2002, p.72). Neste diapasão ressaltamos o trabalho, inexoravelmente presente, necessária escolha feita por todas as pessoas, escolha esta que determinará muitas das possibilidades e características do indivíduo.

A condição existencial de existência aberta do homem às mais variadas possibilidades foi objeto de estudo e afirmação por Heidegger; idéia esta trabalhada na atualidade por Olinto Pegoraro (2009) no artigo: “Existência humana é existência cuidadosa”. Nele o autor considera o fato de a existência passada da pessoa não ser como a dos monumentos erguidos, como as pirâmides, ou um arquivo morto; ao contrário pode-se afirmar que o passado da pessoa vigora em seu presente. O homem é no presente o seu ter sido, o que aprendeu, adquiriu como formação, como estímulo.

O professor Pegoraro (2009, p.139) apresenta um exemplo profissional sobre este tema. Para atender o escopo humanista da presente pesquisa, alteramos a profissão escolhida, mas mantemos a idéia a ser transmitida: O músico virtuoso do presente tempo só é músico porque vigora em seu ser os estudos musicais e trabalhos realizados no passado; a atividade do passado está viva no presente.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Geneticamente todos os homens são iguais, todos pertencentes à espécie homo sapiens, mas historicamente todos são personalidades diferentes. Diferentes porque cada ser constrói um caminho próprio, um modo de existência singular em relação ao dos outros. Pegoraro (2002, p.110) encerra com a célebre frase símbolo da obra *Meditações de Quixote* (1914), de José Ortega y Gasset: “A pessoa sou eu (estrutura biológica) e minhas circunstâncias (históricas)”.

Destaca-se a importância do trabalho dentro destas circunstâncias e como parte deste processo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A bioética apresenta-se com um olhar plúrimo e multifacetado sob todos os aspectos norteadores da existência humana, sinteticamente colocado por seu primeiro pensador, Van Potter, a Bioética procura melhorar a qualidade de vida.

O valor bioético do trabalho decorre precisamente desta realidade; o trabalho presente em todas as esferas sociais, culturais e econômicas, tem seu valor bioético na medida em que se torna um instrumento vivo e eficaz de aplicação da ética da vida discutida e proposta na Bioética Ponte de Potter, na Bioética dos Referenciais proposta por Hossne, na Bioética Global e Libertadora proposta por Fabri e na Bioética Existencialista proposta por Pegoraro.

O trabalho pode assumir o papel catalisador de atitudes livres de egoísmo e descompromisso, atitudes que busquem justiça e sejam revestidas de solidariedade, e ao exercer este papel o trabalho demonstra seu valor bioético.

Através do trabalho a justiça, a solidariedade e o respeito à pessoa humana podem ser concretizados se forem acompanhados de reflexão, discussão, e agir ético.

O valor bioético do trabalho se traduz na possibilidade do trabalho ser utilizado para efetivação dos princípios bioéticos na história social e jurídica contemporânea, quais sejam: autonomia, beneficência e não maleficência e por fim a justiça; levando-os a serem historicamente praticados de forma eficiente no seio da sociedade.

O valor bioético do trabalho se concretiza na possibilidade do trabalho ser veículo de consolidação de referenciais bioéticos como amor, respeito, solidariedade, dignidade, e outros que possam surgir, e que são dinâmicos acompanhando o caminhar social do homem.

O valor bioético do trabalho pode ser percebido e atestado na medida em que o ser humano deve ser visto holisticamente, com dimensões psíquicas, espirituais,

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

culturais e sociais; estas dimensões devem ser vividas em sociedade; e, na sociedade o ser humano se desenvolve e trabalha, seja qual for o desenvolvimento e prática destas dimensões o trabalho estará presente na vida do homem na sociedade.

O valor bioético do trabalho pode ser percebido e atestado como instrumental utilizado no constante desafio na vida dos seres humanos que é a convivência justa e pacífica. O trabalho implica em se relacionar e é utilizado pelas pessoas na vivência do papel de parceiros sociais.

Direito e Bioética: dois saberes que promovem a formação de indivíduos capazes de refletir e construir uma sociedade que caminhe sem se deter rumo à justiça social, uma sociedade que promova a todos o vivenciar da dignidade humana.

Direito e Bioética: dois saberes que trazem necessariamente à tona valores universais, valores individuais e sociais, particulares e coletivos; valores que para atravessarem a barreira abstrata reflexiva e ganharem concretude na vida do homem necessitam de instrumentos viabilizadores.

A Bioética que ergue seu grito a favor da vida plena, igualitária, feliz, solidária, livre, chama o trabalho para sua frente de batalha neste novo século.

Indubitavelmente o trabalho, realidade universal, presente historicamente desde sempre na vida do Homem é este instrumento de batalha bioética.

Do que se conclui que:

O trabalho não é um valor em si, mas ao trabalho é atribuído um valor bioético por ser canal de afirmação e vivência na sociedade dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

O trabalho não é um valor em si, mas ao trabalho é atribuído um valor bioético por ser canal de afirmação e vivência da dignidade da pessoa humana.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

O trabalho não é um valor em si, mas ao trabalho é atribuído um valor bioético por ser canal de afirmação e vivência de referenciais bioéticos: amor, solidariedade, equidade, respeito, e tantos quantos surgirem.

O trabalho não é um valor em si, mas ao trabalho é atribuído um valor bioético por ser canal de transformação social, canal de diminuição de desigualdade social, por libertar a pessoa e ampliar suas possibilidades, por trazer à pessoa autonomia social e econômica.

O trabalho não é um valor em si, mas ao trabalho é atribuído um valor bioético porque participa da construção da pessoa, participa do realizar progressivo da pessoa, permite e participa do desenvolvimento da capacidade psíquica e intelectual do Homem, participa dos processos relacionais do Homem.

Se a Bioética é essencialmente um novo pensar na plena realização do Homem individual e social, se na Bioética se entrelaçam o ser individual, relacional, político e jurídico; se o refletir humanístico da Bioética aponta novos paradigmas; é certo que este novo pensar, refletir e novos paradigmas não se concretizam sem a instrumentalização da atividade universal, perene e imprescindível na vida do Homem, qual seja: O TRABALHO.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

ANJOS, Márcio Fabri. Bioética nas desigualdades sociais. In: COSTA, Sérgio Ibiapina, GARRAFA, Volnei (Org.). **A bioética no século XXI**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

ANJOS, Márcio Fabri; SIQUEIRA, José Eduardo (Org.) **Bioética no Brasil, tendências e perspectivas**. São Paulo: Idéias e Letras, 2007.

BARBOSA, Wilmar do Valle. O materialismo histórico. In: REZENDE, Antonio (Org.). **Curso de filosofia para professores e alunos dos cursos de segundo grau e de graduação**. 10.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. **Bioética e início da vida**. São Paulo: Idéias e Letras, 2004.

BARROS, Cássio Mesquita. A ética no direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, ano 5, n. 7, p.30-36, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Discriminação no trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

CALVEZ, Jean-Yves; PERRIN, Jacques. **Igreja e sociedade econômica: o ensino social dos Papas de Leão XIII a Pio XII**. Porto: Livraria Tavares Martins, 1960.

CANTO-SPERBER, M. (Org.). **Dicionário de ética e filosofia moral**. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2003.

CHEDIAK, Antonio José. Notas introdutórias..In: LEÃO XIII, Papa. **Rerum Novarum Carta Encíclica de Sua Santidade o Papa Leão XIII**. 3. ed. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1956.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética, direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONNOR, S. **Teoria e valor**. São Paulo: Loyola, 1994.

CUNHA, D Jason B. Della. Biodireito o novo direito face à bioética. **Revista da Esmape**, Recife. v. 6, n. 13, jan./jun., p.93-109, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2004.

DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOERGEN, P. Educação e valores no mundo contemporâneo. **Educação e Sociedade**, Campinas, v.26, n. 92, out. 2005.

HESSSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. 3.ed. Coimbra: Armênio Amado, 1967.

GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003.

GIORDANI, Igino. Apresentação. In: LEÃO XIII, Papa. **Rerum Novarum Carta Encíclica de Sua Santidade o Papa Leão XIII**. 17.ed. São Paulo: Paulinas, 2009. p.6.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

HOSSNE, William Saad. Bioética – princípios ou referenciais? **O mundo da saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p. 673-76, out./dez. 2006.

HOSSNE, William Saad. **Em bioética é preciso educar-se**: uma provocação. In: PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. (Org.). **Bioética e longevidade humana**. São Paulo: Loyola, 2006.

HOSSNE, William Saad. Bioética – ponte para a liberdade. **Bioethikos**, v.1, n.1, p.99-104, jan./jun. 2007.

HOSSNE, William Saad. Bioética – ponto de vista. **Bioethikos**, v.1, n.2, p.125-32, jul./dez. 2007.

HOSSNE, William Saad; ALBUQUERQUE, Maria Clara; GOLDIM, José Roberto. Nascimento e desenvolvimento da bioética no Brasil. In: ANJOS, Márcio Fabri; SIQUEIRA, José Eduardo. (Org.). **Bioética no Brasil, tendências e perspectivas**. Aparecida, SP: Idéias e Letras, 2007.

JAEGER, W. **Paidéia**: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

LALANDE, A. **Vocabulário técnico e crítico de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LEÃO XIII, Papa. **Rerum Novarum Carta Encíclica de Sua Santidade o Papa Leão XIII**. 3. ed. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1956.

LEÃO XIII, Papa. **Rerum Novarum Carta Encíclica de Sua Santidade o Papa Leão XIII**. 17.ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

MAGEE, Bryan. **História da filosofia**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Cartas filosóficas e outros escritos**. São Paulo: Grijalbo, 1977.

MISAILIDIS, M. L. O universalismo ético e as relações de trabalho. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v.6, n.10, jan./jun. 2006.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

MORENTE, M. G. **Fundamentos de filosofia, lições preliminares**. 8.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1930.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenções fundamentais**. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/convencoes-da-oit/11477-convencoes-da-oit-fundamentais>>. Acesso em: 14 jul. 2010.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 20 jan. 2010.

PEGORARO, Olinto. **Ética e bioética**: da subsistência à existência. Petrópolis: Vozes, 2002.

PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PEGORARO, Olinto. Existência humana é existência cuidadosa. **O mundo da saúde**, v. 33, n. 2, abr./jun. 2009.

PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul (Org.). **Bioética e longevidade humana**. São Paulo: Loyola, 2006.

PESSINI, Léo. Bioética: das origens à prospecção de alguns desafios contemporâneos. In: PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul (Org.). **Bioética e longevidade humana**. São Paulo: Loyola, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o trabalho. **Revista da Amatra II 2ª Região – SP**, ano IV, n. 10, dez. 2003.

POTTER, Van Rensselaer. Bioética global e sobrevivência humana. In: BARCHIFONTAINE, Christian de Paul; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética**: alguns desafios. São Paulo: Loyola, 2001.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do Direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

SILVA, João Ribeiro. A ética e a evolução das sociedades. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1994.

URIARTE, Oscar Ermida. Ética y derecho del trabajo. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, ano 31, n.117, p.255-284, jan./mar., 2005.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANJOS, Márcio Fabri. Bioética: abrangência e dinamismo. In: BARCHIFONTAINE, Christian de Paul; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: alguns desafios**. São Paulo: Loyola, 2001.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. Bioética e dignidade humana do trabalho. In: BARCHIFONTAINE, Christian de Paul; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: alguns**

CARDOSO, Augusto Lopes. A evolução do direito (ou biodireito). In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DURÁN, Maria Lourdes Urbaneja. Cidadania, complexidade e participação. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003.

DURKHEIM, Émile. **Fato social e divisão do trabalho: apresentação e comentários** Ricardo Musse. São Paulo: Ática, 2007.

FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. **Para fundamentar a bioética**. São Paulo: Loyola, 2005.

GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003.

GARRAFA, Volnei. Multi-inter-transdisciplinaridade, complexidade e totalidade concreta em bioética. In: GARRAFA, Volnei; KOTTOW, Miguel; SAADA, Alya.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

(orgs.). **Bases conceituais da bioética enfoque latino-americano**. São Paulo: Gaia, 2006.

GUILHEM, Dirce. Diniz, Débora. **O que é bioética?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

HOOFT, Pedro Frederico. Bioética e Direito? Ou Bioética e Biodireito? Biodireito: uma crítica ao neologismo. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003.

LECLERCQ, Jacques. **As grandes linhas da filosofia moral**. São Paulo: Herder, 1967.

LEPARGNEUR, Hubert. Dignidade... alma secreta da bioética? In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo. (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003.

LEPARGNEUR, Hubert. **Onze reflexões sobre educação e bioética**. In: PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. (Org.). **Bioética e longevidade humana**. São Paulo: Loyola, 2006.

LEPARGNEUR, Hubert. Que finalidade unifica a bioética? **Bioethikos**, v.1, n. 1, p.113-17, jan./jun. 2007.

MARQUES, Viriato Soromenho. A bioética e o desafio da pós-humanidade: seis teses críticas. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

NERI, Demetrio. **Filosofia moral**: manual introdutório. São Paulo: Loyola, 2004.

NEVES, M. Patrão. Bioética e bioéticas. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves; NASCIMENTO, Gabriele Augusta Ferreira (Org.). **O direito e a ética na sociedade contemporânea**. Campinas: Alínea, 2006.

OLIVEIRA, Carlos Roberto. **História do trabalho**. 5.ed. São Paulo: Ática, 2006.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

PENNA, Antonio Gomes. **Introdução à filosofia da moral**. Rio de Janeiro: Imago, 1999.

PERINE, Marcelo. **Quatro lições sobre a ética de Aristóteles**. São Paulo: Loyola, 2006.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics bridge to the future**. New Jersey: Prentice-Hall, 1971

RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RENAUD, Michel. A ética dos direitos humanos e a secularização da moral. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SERRÃO, Daniel. After Potter, que futuro para a bioética global. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

SILVA, Paula Martinho. O impacto da Bioética num mundo em mudança. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; LIMA, Manuela (Coord.). **Bioética ou bioéticas na evolução das sociedades**. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, 2005.

SODRÉ, Néelson Werneck. **História e materialismo histórico no Brasil**. São Paulo: Global, 1985.

SUSSEKIND, Arnaldo. Os direitos humanos do trabalhador. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 73, n. 3, jul./set., 2007.

Eliane Vieira

O valor social, jurídico e bioético do trabalho

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)